

4

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
LEI n. 4.502 — CRIA O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO DE 1º E 2º GRAUS DO ESTADO DO PARÁ

PÁGINAS: 2 a 6

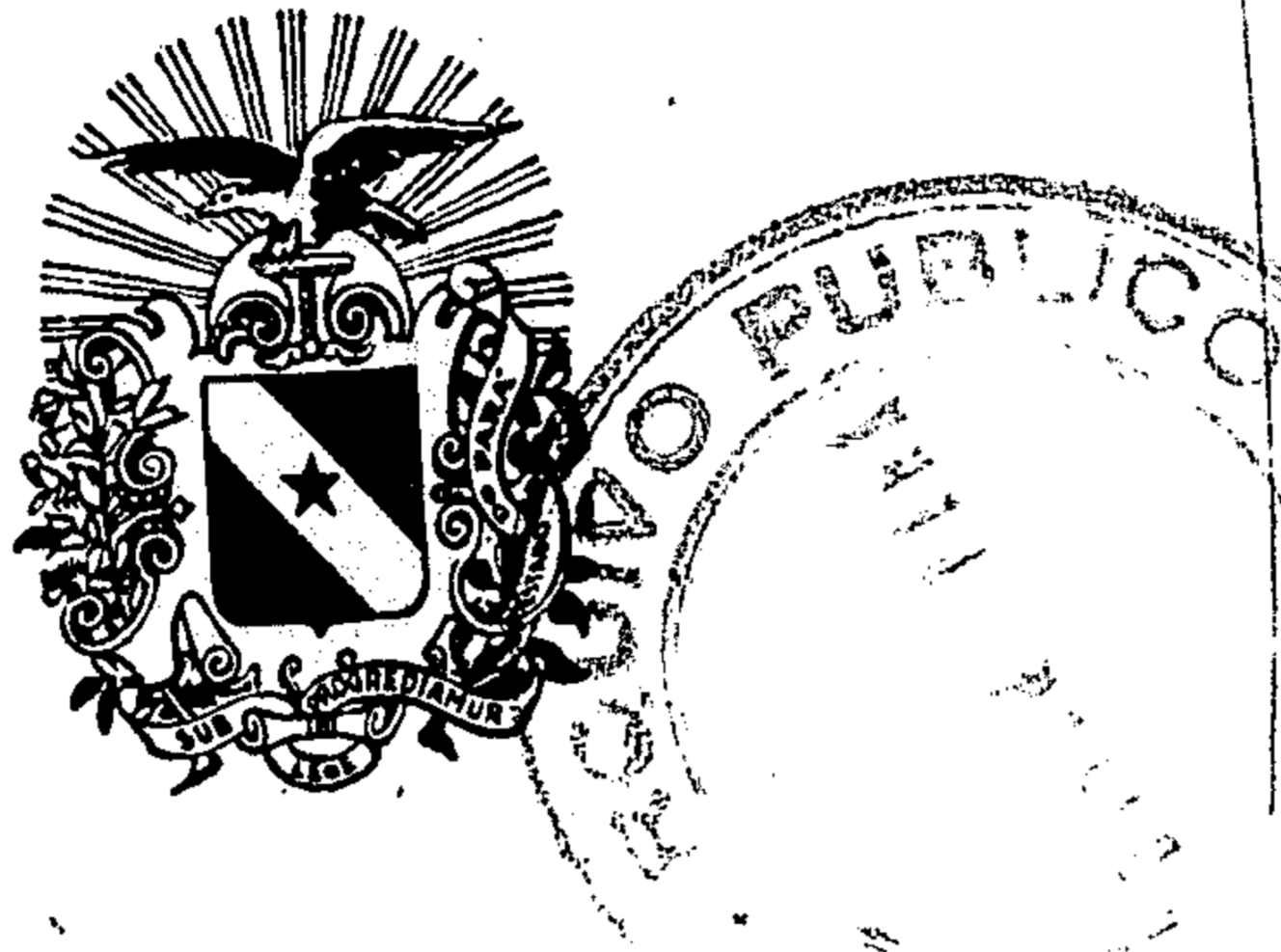
Governador do Estado
Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Vice-Governador
Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

SECRETARIA DE ES-
TADO DE AGRICUL-
TURA — SAGRI

Despachos e Portarias

(D. Oficial)



REPARTIÇÃO CRIMI-
NAL
(1a. Pretoria Criminal da
Comarca da Capital)

Editais de Citação

(D. Justiça)

República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXII — 84.º DA REPÚBLICA — N.º 22.686

BELEM — SEXTA-FEIRA, 4 DE JANEIRO DE 1974

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Des. DELIVAL DE SOUSA NOBRE respondendo

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO BAHIA FILHO

Governo — Deputado ANTONIO AMARAL

Interior e Justiça — Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO DE AMORIM

Fazenda — Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID, em exercício

Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR PINHEIRO DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. OCTAVIO BANDEIRA CASCAES

Educação — Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS

Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO

Segurança Pública — Cel. Exerc. EVILÁCIO PEREIRA

Consultor Geral — Dr. SÍLVIO AUGUSTO DE BASTOS MEIRA

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA

Serviço Público — MARIA DE NAZARETH DA S. BRANDÃO, em exercício

RESUMO DESTACADO

PORTARIA n. 5
Do Departamento Esta-
dual de Estatística

—XXXX—

RESUMO DOS ESTATU-
TOS REFORMADOS

Da "Associação Benefi-
cente dos Aposentados e
Pensionistas de Previ-

dência Social"

—XXXX—

ATA DE ASSEMBLEIA
G E R A L EXTRAOR-
DINÁRIA
BALANÇO GERAL, em
15.12.973

DEMONSTRAÇÃO DA
RECEITA E DESPESA,
em 15.12.973

CONVOCAÇÃO

Da Associação dos Ba-
charéis em Ciências Con-
tábeis do Pará

—XXXX—

PORTARIAS ns. 2.560 c
2.561

ACÓRDÃOES ns. 8.729,
8.780, 8.781 e 8.782

RESOLUÇÕES ns. 5.557
a 5.589

Do Tribunal de Contas

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4.502 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1973

Cria o Estatuto do Magistério de 1º e 2º Graus do Estado do Pará.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º — Fica criado o Estatuto do Magistério de 1º e 2º Graus do Estado do Pará.

Parágrafo Único — Este Estatuto tem como base, a Lei número 5.692, de 11 de agosto de 1971, que disciplina o regime jurídico do pessoal do magistério de 1º e 2º graus, vinculado ao sistema estadual de ensino.

Artigo 2º — O presente Estatuto abrange o estabelecimento de normas reguladoras das atividades e do relacionamento entre professores e especialistas de educação, e as entidades educacionais públicas e particulares.

Artigo 3º — Ao pessoal de magistério, regido pelo presente Estatuto, será assegurado tratamento condizente com o dispensado às demais classes de igual nível de formação profissional, implicando em:

- 1 — Remuneração condigna;
- 2 — Progressão constante na carreira;
- 3 — Valorização profissional e social.

Artigo 4º — A atuação do professor e especialista de educação no desempenho de suas atividades e relacionamento profissional será estabelecida em normas aprovadas pelo Conselho Estadual de Educação.

Artigo 5º — O Magistério de 1º e 2º Graus compreenderá atividades relacionadas com a investigação, elaboração e aquisição criativa e original e prospectiva de conhecimentos, com a formação ética e cívica dos alunos com o planejamento, administração, supervisão, inspeção, orientação educacional e outras que forem especificadas no Sistema Estadual de Ensino.

Artigo 6º — O pessoal do magistério, sujeito a este Estatuto, integrará cargos que se agruparão segundo o grau de qualificação e natureza do trabalho, criados pelos órgãos competentes, públicos ou particulares, conforme o caso.

Artigo 7º — Os cargos de Magistério, a que se refere este Estatuto, terão sua descrição, especificação e tarefas típicas estabelecidas em função da habilitação específica e sem distinção de graus escolares, características das disciplinas, áreas de estudo, atividades ou fases de desenvolvimento dos educandos em que atuam o professor e o especialista de educação e compreenderão categorias e níveis específicas.

Artigo 8º — O professor terá por funções:

- 1 — Estimular, orientar, e acompanhar o processo educativo e a aprendizagem dos alunos;
- 2 — Integrar-se na vida da comunidade escolar;
- 3 — Atender às disposições regimentais;
- 4 — Colaborar na planificação e no desenvolvimento dos trabalhos da escola;
- 5 — Dar cumprimento aos planos educativos da Comunidade escolar.

Artigo 9º — Os cargos de Magistério para professor são:

- 1 — Professor de Ensino de 1º grau
- 2 — Professor de Ensino de 1º e 2º graus.
- 3 — Professor Especializado de Ensino de 1º grau.
- 4 — Professor Especializado de Ensino de 1º e 2º graus.

Parágrafo Único — Os cargos a que se refere o presente artigo, de acordo com a qualificação profissional compreenderão as seguintes categorias:

- 1 — Professor de Ensino de 1º grau I
- 2 — Professor de Ensino de 1º grau II
- 3 — Professor de Ensino de 1º grau III
- 4 — Professor de Ensino de 1º grau e 2º grau I
- 5 — Professor de Ensino de 1º grau e 2º grau II
- 6 — Professor de Ensino de 1º e 2º graus III
- 7 — Professor Especializado de Ensino de 1º grau I
- 8 — Professor Especializado de Ensino de 1º grau II
- 9 — Professor Especializado de Ensino de 1º e 2º graus.

Artigo 10 — Os cargos de Magistério de Professor, em cada uma das categorias de que trata o Parágrafo Único do artigo anterior observarão, para seu provimento, as seguintes qualificações profissionais:

- 1 — Professor de Ensino de 1º Grau I
 - Habilitação específica de 2º grau, em 3 séries para exercício da 1ª. a 4ª. séries.
- 2 — Professor de Ensino de 1º Grau II
 - Habilitação específica de 2º grau, em 4 séries ou estudos adicionais correspondentes a um ano letivo, para exercício do 1ª. a 6ª. séries.
- 3 — Professor de Ensino de 1º Grau III
 - Habilitação específica de grau superior, ao nível de graduação, representada por Licenciatura de 1º grau obtida em curso de curta duração, para exercício da 1ª. a 8ª. séries.
- 4 — Professor de Ensino de 1º e 2º Graus I
 - Habilitação específica de grau superior, ao nível de graduação, repre-

sentada por Licenciatura de 1º grau obtida em curso de curta duração, acrescida de estudos adicionais correspondentes, no mínimo a um ano letivo.

5 — Professor de Ensino de 1º e 2º Graus II

— Habilitação específica obtida em curso superior de graduação correspondente à Licenciatura Plena.

6 — Professor de Ensino de 1º e 2º Graus III

— Habilitação específica obtida em curso superior de graduação correspondente à Licenciatura Plena, e portador de título de pós-graduação.

7 — Professor Especializado de Ensino de 1º Grau I

— Habilitação específica de 2º grau, em 3 séries e especialização de mais de uma série ou estudos adicionais correspondente a um ano letivo, na área ou setor respectivo, para exercícios da 1ª. a 6ª. séries.

8 — Professor Especializado de Ensino de 1º Grau II

— Habilitação específica de grau superior, ao nível de graduação, representada por Licenciatura de 1º grau obtida em curso de curta duração na área ou setor respectivo, para exercício da 1ª. a 8ª. séries.

9 — Professor Especializado em Ensino de 1º e 2º Graus

— Habilitação específica obtida em curso superior de graduação correspondente à Licenciatura Plena e especialização na área ou setor respectivo.

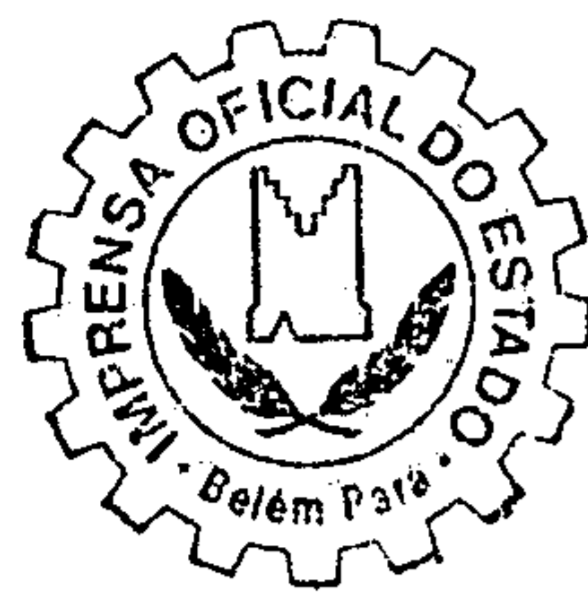
Artigo 11 — O Especialista em Educação, no âmbito de escolas e sistemas escolares, terá por funções, conforme a sua especialização, o planejamento, a administração, a supervisão, a inspeção, a orientação educacional e outras que forem estabelecidas pelo Sistema Estadual de Ensino.

Artigo 12 — Os Especialistas de Educação atuarão nas seguintes áreas:

- 1 — Planejamento Educacional
- 2 — Administração Escolar de 1º grau
- 3 — Administração Escolar de 1º e 2º graus
- 4 — Supervisão Escolar de 1º grau
- 5 — Supervisão Escolar de 1º e 2º graus
- 6 — Inspeção Escolar de 1º grau
- 7 — Inspeção Escolar de 1º e 2º graus
- 8 — Orientação Educacional

Artigo 13 — Os cargos relativos às áreas a que se refere o artigo anterior, de acordo com a qualificação profissional, compreenderão as seguintes categorias:

- 1 — Planejador Educacional



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

**Diretoria, Administração
Redação e Oficinas:**
Av. Almirante Barroso, 735
Belém-Pará

FONES:

Gabinete do Diretor 26-0858
Diretoria de Administração 26-1196
Chefia do Expediente e Redação 26-0859

Diretor-Presidente

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação e Divulgação

Profa. EUNICE FAVACHO DE ARAUJO

Chefe da Redação e Revisão

RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBAO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital	Cr\$	Vendas de D.O.	Cr\$
Anual	300,00	N.º atrasado ao ano,	
Semestral	150,00	umenta	0,70
N.º avulsos	1,50	Publicações	
Outros Estados e Municípios		Página comum, cada centímetro	7,50
Anual	600,00	Página de Contabilidade - preço fixo	800,00
Semestral	300,00		

MATERIA PARA PUBLICAÇÃO: DAS 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do DIÁRIO, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Interior e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

FUNCIONARIOS PÚBLICOS: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

- 2— Administrador Escolar de 1º grau
- 3— Administrador Escolar de 1º e 2º graus I
- 4— Administrador Escolar de 1º e 2º graus II
- 5— Supervisor Escolar de 1º grau
- 6— Supervisor escolar de 1º e 2º graus I
- 7— Supervisor Escolar de 1º e 2º graus II
- 8— Inspetor Escolar de 1º grau
- 9— Inspetor Escolar de 1º e 2º graus I
- 10— Inspetor Escolar de 1º e 2º graus II
- 11— Orientador Educacional I
- 12— Orientador Educacional II

§ 1º — O Planejador Educacional terá as funções inerentes ao planejamento educacional das escolas e do sistema escolar.

§ 2º — O Administrador Escolar terá as funções de planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar os trabalhos educacionais desenvolvidos na escola ou curso e compreende:

- 1— Diretor de Escola;
- 2— Vice-Diretor ou Sub-Diretor de Escola;
- 3— Coordenador de Cursos ou Áreas;
- 4— Secretário de Escola ou Curso.

§ 3º — O Supervisor Escolar terá por funções programar, orientar, coordenar e avaliar o trabalho docente na Escola.

§ 4º — O Inspetor Escolar terá por funções orientar, assessorar e coordenar o trabalho técnico-administrativo, de acordo com o estabelecido pelo Sistema Estadual de Ensino.

§ 5º — O Orientador Educacional terá por funções planejar, orientar, acompanhar, controlar e avaliar as atividades relacionadas à Orientação Educacional, incluindo aconselhamento vocacional, em cooperação com os professores, a família e a comunidade.

Artigo 14 — Os cargos de Magistério do Especialista de Educação, em cada uma das categorias de que trata o artigo anterior, observarão, para seu provimento, as seguintes qualificações profissionais:

- 1— Planejador Educacional
 - Habilitação específica obtida em curso de pós-graduação, nos termos da legislação em vigor, em nível de mestrado ou doutorado;
- 2— Administrador Escolar de 1º Grau
 - Habilitação específica de grau superior a nível de graduação representada por Licenciatura de 1º grau obtida em curso de curta duração;
- 3— Administrador Escolar de 1º e 2º Graus I
 - Habilitação específica obtida em curso superior a nível de graduação, representada por Licenciatura Plena.
- 4— Administrador Escolar de 1º e 2º Graus II
 - Habilitação específica obtida em curso superior a nível de graduação, representada por Licenciatura Plena e portador de títulos de pós-

graduação;

- 5— Supervisor Escolar de 1º Grau
 - Habilitação específica de grau superior a nível de graduação, representada por Licenciatura de 1º grau obtida em curso de curta duração;
 - 6— Supervisor Escolar de 1º e 2º Graus I
 - Habilitação específica obtida em curso superior a nível de graduação representada por Licenciatura Plena;
 - 7— Supervisor Escolar de 1º e 2º Graus II
 - Habilitação específica obtida em curso superior a nível de graduação, representada por Licenciatura Plena e Portador de título de pós-graduação;
 - 8— Inspetor Escolar de 1º Grau
 - Habilitação específica de grau superior a nível de 1º grau obtida em curso de curta duração
 - 9— Inspetor Escolar de 1º e 2º Graus I
 - Habilitação específica obtida em curso superior a nível de graduação, representada por Licenciatura Plena.
 - 10— Inspetor Escolar de 1º e 2º Graus II
 - Habilitação específica obtida em curso superior a nível de graduação, representada por Licenciatura Plena e portador de título de pós-graduação.
 - 11— Orientador Educacional I
 - Habilitação específica obtida em curso superior a nível de graduação, representada por Licenciatura Plena;
 - 12— Orientador Educacional II
 - Habilitação específica obtida em curso superior a nível de graduação, representada por Licenciatura Plena e portador de título de pós-graduação.
- Artigo 15 — Os cargos de Magistério, de professor e de especialista de Educação, serão preenchidos por ato da autoridade competente, de acordo com os requisitos estabelecidos em Lei, as disposições do presente Estatuto e outras constantes de regulamentos, regimentos e instruções baixadas pelos órgãos competentes.
- Artigo 16 — Os cargos de Magistério, no serviço público estadual e municipal serão providos em caráter efetivo, em comissão, em substituição mediante contrato.
- Artigo 17 — Os cargos de Magistério serão providos por:
- 1— nomeação, admissão ou designação
 - 2— promoção
 - 3— transferência
 - 4— reversão
 - 5— reintegração
- Artigo 18 — A nomeação, admissão ou designação será feita mediante atendimento dos requisitos de ordem geral estabelecidos em lei, neste Estatuto e em regulamentos específicos.
- Parágrafo Único — No serviço público

blico, em caráter efetivo, exigir-se-á habilitação prévia em concurso público de títulos e provas, de acordo com a legislação vigente.

Artigo 19 — A promoção atenderá os acessos graduais e sucessivos resultantes da aquisição de titulação específica e será:

1 — Horizontal — de um nível para outro, no mesmo cargo.

2 — Vertical — de um cargo para outro.

Parágrafo Único — A promoção obedecerá normas regulamentares e será precedida de um processo seletivo no qual dentre outros, serão avaliados os seguintes elementos:

1 — Formação profissional;

2 — Assiduidade;

3 — Eficiência profissional;

4 — Requisitos para exercício do Magistério;

5 — Tempo de Serviço.

Artigo 20 — A transferência será processada de um cargo para outro de Magistério, atendida a existência de vaga e a qualificação profissional exigida para o novo cargo.

§ 1º — A transferência far-se-á:

1 — a pedido do interessado;

2 — por permuta, a requerimento de ambos os interessados;

3 — por iniciativa da administração, com a aquiescência do interessado.

§ 2º — A transferência não será processada quando o servidor:

1 — Estiver em estágio probatório;

2 — Tiver menos de 365 dias de efetivo exercício no cargo;

3 — Estiver respondendo a processo administrativo, ou suspenso, quer disciplinar quer preventivamente.

Artigo 21 — A reversão far-se-á a pedido ou ex-offício, mediante processo no qual serão verificadas:

1 — insubsistência dos motivos determinantes da aposentadoria;

2 — capacidade para exercício do cargo.

Artigo 22 — A reintegração será processada em virtude de decisão administrativa ou judicial transitada em julgado, com ressarcimento dos prejuízos decorrentes do afastamento.

Parágrafo Único — A decisão administrativa deverá ser tomada após revisão do processo administrativo que ocasionou o afastamento.

Artigo 23 — O exercício do Magistério deverá atender os requisitos deste Estatuto e o registro profissional em órgão próprio.

Artigo 24 — O ocupante do cargo de Magistério poderá afastar-se do exercício do mesmo, mediante ato da autoridade competente;

— para aperfeiçoar-se em instituições nacionais e estrangeiras;

— para comparecer a Congressos e reuniões relacionadas à sua atividade no Magistério;

— para prestação de assistência técnica;

ca;

4 — para gozo de licença de qualquer natureza.

§ 1º — O ocupante do cargo de Magistério, quando convocado, participará de atividades relacionadas com seu cargo ou função, em órgãos, colegiados, grupos e comissões.

§ 2º — Os regimentos das Entidades Educacionais especificarão as condições que justifiquem o afastamento, as normas a que deve obedecer e os prazos máximos para a sua duração.

Artigo 25 — O ocupante do cargo de Magistério após 365 dias de efetivo exercício terá férias com a duração máxima de 45 dias, quando servidor público e se empregado de Estabelecimento de Ensino Particular, a duração das férias obedecerá ao disposto na legislação competente.

Artigo 26 — A acumulação de cargos de Magistério obedecerá ao disposto na legislação em vigor.

Artigo 27 — A estabilidade obedecerá às disposições da legislação em vigor.

Artigo 28 — A remoção será processada de um órgão para outro do Sistema Estadual de Ensino, sem prejuízo da situação funcional do servidor.

Artigo 29 — A remoção será concedida:

1 — a pedido, quando solicitada em requerimento fundamentado, e dependerá sempre da existência de vaga;

2 — Ex-offício, quando aprovada a conveniência do ensino e após decisão da autoridade competente.

Artigo 30 — O ocupante de cargo de Magistério terá assegurada sua remoção para a localidade de domicílio do cônjuge quando este servidor público federal, estadual ou municipal tenha sido removido ou transferido para outra localidade do Estado do Pará.

Artigo 31 — A readaptação em cargos de Magistério será processada para ajustamento às atribuições compatíveis com a capacidade do servidor, resultante de modificações no estado físico e psíquico e nas condições de saúde, comprovadas por laudo médico oficial.

Artigo 32 — O ocupante de cargo de Magistério será aposentado nos termos da legislação vigente.

Artigo 33 — O ocupante de cargo de Magistério fará jus, entre outras às seguintes vantagens:

1 — vencimento ou remuneração pelo desempenho do cargo ou função, sem distinção de graus escolares em que atuem;

2 — gratificação adicional correspondente a promoção horizontal, nos termos deste Estatuto;

3 — ajuda de custo e diárias, na forma regimental ou Estatutária;

4 — gratificação pela participação em órgãos de deliberação coletiva vinculados à entidades educacional ou

ao Sistema de Ensino;

5 — auxílio para publicação de trabalho ou produção de obras, considerado de valor por órgão colegiado da entidade educacional, nos termos do respectivo regimento;

6 — bolsas de estudo destinadas a viagens, cursos ou estágios de extensão, atualização, aperfeiçoamento ou especialização profissional;

7 — outras vantagens especificadas no regimento, no Estatuto, ou no Sistema Estadual de Ensino.

Artigo 34 — O vencimento será em relação ao cargo de Magistério, tendo cada cargo um vencimento base, conforme o regime horário de trabalho, fixado anualmente pelo órgão competente.

Parágrafo Único — Ao vencimento base serão acrescidos níveis de gratificação adicional correspondente à promoção horizontal.

Artigo 35 — A gratificação adicional por promoção horizontal será concedida por meio de títulos ou por tempo de serviço.

Artigo 36 — A gratificação adicional por títulos será concedida desde que o título tenha sido obtido em curso de extensão, atualização, aperfeiçoamento ou especialização relacionado com o cargo de Magistério, regulamentado pelo Conselho Estadual de Educação, ou por órgão colegiado correspondente a instituição universitária, ou pelo Conselho Federal de Educação.

Parágrafo Único — Haverá cinco (5) níveis de gratificação adicional por títulos, correspondente cada nível a 20, 40, 60, 80 e 100% respectivamente, do vencimento base.

Artigo 37 — A gratificação adicional por tempo de serviço, será concedida, na base de 5% dos vencimentos por quinquênio.

Parágrafo Único — Ao servidor que completar 25 anos de efetivo exercício no Magistério será concedida, além da especificada no caput deste artigo, a gratificação correspondente a 10% do respectivo vencimento.

Artigo 38 — Os ocupantes de cargo de Magistério terão direito, quando no exercício do mesmo, às seguintes vantagens especiais:

1 — auxílio para a publicação de trabalho técnico-pedagógico ou científico, de sua autoria e considerado de real valor por órgão colegiado do sistema Estadual de Ensino ou da Entidade Educacional.

2 — afastamento, com percepção de seus vencimentos e adicionais para participar de curso de aperfeiçoamento, especialização e atualização relacionado com o seu cargo de Magistério, regulamentado nos termos do artigo 36 deste Estatuto.

3 — participação em seminário, congresso

tos, simpósios e outras atividades técnico-pedagógicas ou científicas realizadas por organizações oficiais ou reconhecidas pelo Estado, nacionais ou estrangeiras.

4 — direito à matrícula dos filhos nos estabelecimentos de ensino, oficiais ou particulares, de acordo com o vínculo empregatício, isento de taxas e contribuições.

Artigo 39 — Os ocupantes de cargo de Magistério, lotados em estabelecimentos de ensino oficial, terão direito a seis (6) meses de licença especial após cada 10 anos de exercício efetivo.

Artigo 40 — No serviço público, os ocupantes de cargo de Magistério terão direito à redução progressiva da carga semanal de aulas, a pedido, quando contarem mais de 20 anos de serviço docente ou 55 anos de idade, com a consequente dedicação do tempo restante em outras atividades do Magistério, mediante regulamentação baixada pelo órgão competente.

Artigo 41 — Os ocupantes de cargo de Magistério poderão ser convocados para prestação de serviços de consultoria e assessoramento no estudo de projetos, programas e planos educacionais dos órgãos do Sistema Estadual de Ensino, sem prejuízo de seus direitos e vantagens.

Artigo 42 — O Sistema Estadual de Ensino programará cursos de extensão, aperfeiçoamento, especialização e atualização para ocupantes de cargos de Magistério, aprovadas as normas regulamentares pelo Conselho Estadual de Educação.

Artigo 43 — Os cargos de Magistério integrarão um Quadro de Carreira e um Quadro Suplementar, organizados pelas respectivas entidades educacionais e aprovados pelos órgãos competentes.

§ 1º — O Quadro de Carreira será constituído dos cargos de Magistério de que trata este Estatuto, para cujo provimento se exige a qualificação prevista na legislação federal e neste Estatuto.

§ 2º — O Quadro Suplementar será constituído dos cargos de Magistério cujos ocupantes não possuem qualificação prevista na legislação federal e neste Estatuto.

Artigo 44 — Na organização dos Quadros de que trata o artigo anterior será prevista a situação funcional em que se encontra o professor ou o especialista de educação, tanto no que se refere a vencimentos e regimes de trabalho, observando-se para eles todos os dispositivos da legislação em vigor, quanto aos direitos adquiridos.

Artigo 45 — Não haverá distinção, quanto às vantagens de que trata o Capítulo VIII do Título III deste Estatuto, aos ocupantes dos Quadros de Carreira e Suplementar.

Artigo 46 — O administrador Esco-

lar, cuja situação esteja prevista no Artigo 58 deste Estatuto e Artigo 79 da Lei Federal número 5.692/71, terá as mesmas atribuições e vantagens previstas neste Estatuto para os ocupantes de cargos nos Quadros de Carreira e Suplementar.

Artigo 47 — Os atos de provimento e vacância dos cargos de Magistério serão da competência da autoridade indicada na legislação a que está subordinada a entidade educacional, de acordo com o regulamento ou regimento.

Artigo 48 — Os cargos de Magistério de provimento em comissão, cujos ocupantes não possuem a qualificação exigida pela Lei Federal número 5.692/71, integram o Quadro Suplementar a que se refere este Estatuto, mantida a forma de provimento.

Artigo 49 — O concurso de títulos e de provas para provimento efetivo de cargo de Magistério, será regulamentado pelo órgão competente da entidade educacional e poderá ser utilizado no serviço público, como prova de seleção de pessoal para admissão mediante contrato.

Parágrafo Único — Nos concursos serão considerados como títulos de maior expressão a experiência de Magistério, a qualificação profissional e os trabalhos publicados no respectivo campo de atuação, na forma que for estabelecida na regulamentação do concurso.

Art. 50 — O regime de trabalho do ocupante de cargo de Magistério será estabelecido em regulamento ou regimento, observado o limite máximo de:

- 1 — 48 horas de aula ou horas de trabalho semanais para o professor;
- 2 — 48 horas de trabalho semanais para os especialistas de educação.

Artigo 51 — A critério da entidade educacional, poderá ser adotado para o professor ou especialista de educação, o regime de dedicação exclusiva ou outro, de acordo com a peculiaridade de cada entidade.

Artigo 52 — O Poder Executivo através dos órgãos do Sistema Estadual de Ensino, baixará normas regulamentares para execução deste Estatuto, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 53 — As entidades educacionais vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino organizarão um Plano de Adaptação a este Estatuto, no qual deverão ser especificados os integrantes dos quadros de Carreira e Suplementar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 54 — Aos professores e especialistas da educação estáveis, ficam assegurados os direitos e vantagens que lhes são concedidos pela legislação vigente, enquadrados, conforme a qualificação, no Quadro de Carreira ou no Su-

plementar.

§ 1º — Os professores Titulares dos atuais estabelecimentos de ensino médio, mantidos pelo Poder Público Estadual e Municipal, amparados pela legislação anterior ao presente Estatuto, terão a mesma classificação e os mesmos direitos atribuídos ao Professor de Ensino de 1º e 2º Graus III.

§ 2º — Os Professores Adjuntos dos atuais estabelecimentos de ensino médio mantidos pelo Poder Público Estadual, amparados pela legislação anterior ao presente Estatuto, terão a mesma classificação e os mesmos direitos atribuídos ao Professor de Ensino de 1º e 2º Graus III.

§ 3º — Os Professores com Registro Definitivo, amparados por legislação anterior à Lei Federal número 5.692, de 11 de agosto de 1971 e não enquadrados no disposto nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, terão a mesma classificação e os mesmos direitos atribuídos ao Professor de Ensino de 1º e 2º Graus I.

Artigo 55 — O Sistema Estadual de Ensino desenvolverá programas especiais de recuperação para professores e especialistas sem a qualificação exigida por este Estatuto a fim de que possam ser gradualmente transferidos do Quadro Suplementar para o Quadro de Carreira.

Artigo 56 — Os cargos de Magistério do Quadro Suplementar serão extintos pela vacância ou de acordo com outras disposições deste Estatuto de regulamentos específicos.

Artigo 57 — Aos atuais ocupantes do cargo de Magistério, enquadrados nos cargos do Quadro Suplementar, fica estabelecido o prazo de 5 (cinco) anos a contar da data da vigência deste Estatuto para que adquiram a titulação exigida para o provimento do cargo correspondente no Quadro de Carreira, quando lhes será assegurado o direito ao enquadramento.

Artigo 58 — Quando não houver no interior do Estado especialistas de educação habilitados para o exercício dos cargos previstos no Artigo 13 deste Estatuto, de acordo com o Artigo 79 da Lei número 5.692/71, as funções de Administrador Escolar poderão ser exercidas por professor habilitado, para o mesmo grau escolar, com experiência mínima de 2 anos de Magistério.

Artigo 59 — Ao professor e especialista de educação do serviço público, enquanto permanecer em exercício em escola situada no interior do Estado, como estímulo, lhe será paga uma gratificação, segundo as características da escola e de acordo com regulamentação específica.

Artigo 60 — Aos professores e especialistas de educação do Magistério Estadual e Municipal, subsidiariamente, no que não colidir com as disposições deste Estatuto, aplicam-se as normas do Es-

tatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará e as que lhes são complementares, bem como as disposições regulamentares emanadas dos órgãos competentes das Entidades Educacionais mantidas pelo Estado ou pelos Municípios.

Artigo 61 — Dentro de 180 (cento e oitenta) dias, o Poder Executivo publicará no DIÁRIO OFICIAL do Estado, os Quadros Funcionais do Magistério Estadual de 1.º e 2.º Graus, mencionando a quantidade de cargos e os níveis correspondentes.

Artigo 62 — Os casos omissos ou de interpretação duvidosa deste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Estadual de Educação.

Artigo 63 — A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de dezembro de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO
GUILHON

Governador do Estado

Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 28 DE DEZEMBRO
DE 1973

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o bacharel em direito Afonso Ligório Bouth Cavalero, do cargo, em comissão, de 2o. Sub-Procurador Geral do Estado, lotado no Ministério Público.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de dezembro de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO
GUILHON

Governador do Estado
Dr. Odo Lúvero Carneiro de Amorim
Secretário de Estado do
Interior e Justiça

(G. Reg. n. 17 — Dia — 4.1.74)

DECRETO DE 28 DE DEZEMBRO
DE 1973

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, combinado com o art. 1o. da Lei n. 2.511, de 12.05.1962, o bacharel em direito Afonso Ligório Bouth Cavalero, para exercer o cargo, em comissão, de 1o. Sub-Procurador Geral do Estado, com lotação no Ministério Público, vago com a exoneração, a pedido, do bacharel em direito Ophir Filgueiras Cavalcante.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de dezembro de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO
GUILHON

Governador do Estado
Dr. Odo Lúvero Carneiro de Amorim
Secretário de Estado do
Interior e Justiça

(G. Reg. n. 17 — Dia — 4.1.74)

S E C R E T A R I A S

Departamento Estadual de Estatística FUNDAÇÃO IBGE

PORTARIA N. 05

O Diretor do Departamento Estadual de Estatística do Pará, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que a funcionária Maria de Nazareth Souza Cabral, ocupante efetiva do cargo de Estatístico-Auxiliar, Padrão D, lotado na Secretaria de Esta-

G O V E R N O

do de Educação e servindo neste Departamento Estadual de Estatística, foi concedido pelo Exmo. Sr. Governador do Estado um período de licença especial.

Considerando que o Decreto 368, de 30 de novembro de 1948, que regula a concessão destas licenças e atribui aos Chefes das Repartições competência para designar a época em que as mesmas po-

dem ser gozadas,

R E S O L V E:

Determinar de comum acordo, que a 2a. parte da licença especial, no total de noventa (90) dias, seja gozada de 1.º de janeiro a 31 de março de 1974.

Departamento Estadual de Estatística do Pará, 31 de dezembro de 1973.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se
Hugo de Almeida

Diretor do Depto. de Administração
resp. p/ exped. do DEE.

(G. — Reg. n. 01)

DESPACHOS

Despacho exarado nos autos 4413/69, de Carlos Hilton Roriz Cunha.

I — Reconsidero a Sentença de fls. 21, de 20.10.72, tendo em vista a informação em tempo, de que a área está situada dentro da faixa reservada pelo Decreto-Lei 1164/71.

II — Cientifique-se o requerente desta decisão, através do D. O.

III — Cumprida esta determinação, arquivem-se os autos.

Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO
Secretário de Estado de Agricultura

Despacho exarado nos autos de compra de terras n. 28/69 de Waldir Sergio dos Santos — Paragominas:

a) Acato a sugestão da Diretoria do DTCC;

b) Indefero de inicial, considerando que a área requerida está dentro da

A G R I C U L T U R A

faixa de 100 Km. reservada pelo Decreto-Lei 1164/71;

c) Cientifique-se o interessado desta decisão pelo D. O. para que não alegue ignorância;

d) Cumpridas estas determinações, remetam-se os autos para o DTCC para arquivar.

Belém, 06 de dezembro de 1973.

Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO
Secretário de Estado de Agricultura

Despacho exarado nos autos de compra de terras n. 2003/70 de Abrahão Dergan Neto no Município de Capim.

I — Indefero o processo, tendo em vista a informação de que a área requerida está dentro da faixa dos 100 Km. reservada pelo Decreto-Lei Federal n. 1164/71.

II — Cientifique-se o requerente, através do D. O. para que tome conhecimento desta decisão.

III — Cumprida esta determinação, arquivem-se os autos.

Belém, 26 de dezembro de 1973.

Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO
Secretário de Estado de Agricultura

Despachos exarados nos autos 5255/69 de José Waldemar Rodrigues.

I — Reconsidero a Sentença de fls. 40, publicada no D. O. de 30.03.71, em virtude da área requerida ter ficado dentro da faixa dos 100 Km. reservada, à União pelo Decreto-Lei 1164/71.

II — Cientifique-se o requerente desta decisão, através do D. O.

III — Cumprida esta determinação, arquivem-se os autos.

Belém, 27 de dezembro de 1973.

Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO
Secretário de Estado de Agricultura

Despacho exarado nos autos de compra de terras n. 2968/68, de Miguel Lopes Ferraz.

I — Reconsidero a Sentença de f.s. 39, publicada no D. O. de 03.03.1971, em virtude do Decreto-Lei 1164, de 1.04.71, que reservou as terras para o domínio da União.

II — Cientifique-se o interessado, desta decisão, através do D. O.

III — Cumprida esta determinação, archive-se os autos.

Belém, 27 de dezembro de 1973.

Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO
Secretário de Estado de Agricultura

Despacho exarado nos autos n. 1932/69, de Selma de Malique Tocantins, em Tucuruí.

I — Reconsidero a Sentença de f.s. 21, publicada no D. O. de 10.01.1970, tendo em vista a informação de que a área está situada dentro da faixa dos 100 Km. reservada pelo Decreto-Lei 1164/71.

II — Cientifique-se a interessada desta decisão, através do D.O.

III — Cumprida esta determinação archive-se os autos.

Belém, 27 de dezembro de 1973.

Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO
Secretário de Estado de Agricultura

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 186/73

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Eng.º Agr.º da SAGRI José Maria Pinheiro Conduru, Professor da Faculdade de Ciências Agrárias do Pará, FCAP, Químico Alfonso Wisniewski, Assessor do Banco do Estado do Pará, BEP, Eng.º Ramiro Jaime Bentes, Técnico do Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social do Pará, Engenheiro Agrônomo Lea Lobato de Oliveira e o Diretor do Departamento de Administração da SAGRI, José Maria Braga de Amorim, para sob a Presidência do primeiro, constituírem a Comissão que estudará e dará parecer das propostas apresentadas pelas firmas interessadas em instalarem misturadora de adubo e usina de moagem de calcário de acordo com o Edital Convite publicado no D. O. n. 22.666 de 05.12.73.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, em 27 de dezembro de 1973.

Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO
Secretário de Estado de Agricultura

PORTARIA N. 187/73

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Suspender por cinco (5) dias a par-

tir do dia 02 de janeiro próximo, o motorista Osvaldo Barbosa dos Santos, por motivo de insubordinação grave, constante de interrupção de serviço por motivo injustificável e desrespeito a superiores hierárquicos.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, em 28 de dezembro de 1973.

Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO
Secretário de Estado de Agricultura

PORTARIA N. 188/73

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, legais etc.

RESOLVE:

Baixar a seguinte escala de férias, com vigência para o ano de 1974, para todos os Departamentos e Administração que compõe a Secretaria de Estado de Agricultura, como vai discriminado a seguir.

GABINETE:

- 1—Raimundo Nonato de Lima — Fevereiro
 - 2—Paulo Itaguay da Silva — Julho
 - 3—Ignácio José de Castro Campos — Dezembro
 - 4—Euclides Maues Góes — Janeiro
 - 5—Antonio Maria Zacarias P. Marques — Março
 - 6—Terezinha de Jesus Melo — Setembro
 - 7—Geovana Andrade de Queiroz — Fevereiro
 - 8—Maria de Lourdes C. de Araujo — Abril
 - 9—Cristovina Brito da Silva — Dezembro
 - 10—Domingas dos Santos Lima — Julho
 - 11—Helena Lá Amenzaga M. da Silva — Março
 - 12—Elizabeth Campos Reça — Julho
 - 13—Elias Gomes do Espírito Santo — Janeiro
 - 14—José Maria Lima Filho — Julho
- DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO:
- 15—José Maria Braga de Amorim — Julho
 - 16—Milton Raiol Campos — Janeiro
 - 17—Terezinha de Jesus Q. Alves — Maio
 - 18—Enedina Machado Bessa — Agosto
 - 19—Adriana Campos Moreira — Julho
 - 20—Iracema Brandão Seabra — Junho
 - 21—Benedito Marciano Farias Gomes — Fevereiro
 - 22—Manoel Joaquim de Souza — Dezembro
 - 23—Justino Soares da Cruz — Novembro
 - 24—Leonildes Reis da Paixão — Julho
 - 25—Adalberto de Jesus Miranda — Fevereiro
 - 26—Neide Souza — Agosto
 - 27—Raimundo Pereira da Silva — Janeiro
 - 28—Oscar Barbosa da Conceição — Outubro

- 29—Maximino Pereira de Souza — Junho
- 30—Cesar Belino Lobato — Outubro
- 31—Benedito Chaves de Almeida — Maio
- 32—Odila Campós Reça — Janeiro
- 33—Rizomar Ramos de Souza — Junho
- 34—Antonio Vicente Ferreira — Outubro
- 35—Maria de Nazaré Barbosa — Dezembro
- 36—Vicente Paulo Tavares Martins — Julho
- 37—Antonio Augusto Marruaz — Janeiro
- 38—Fernando Benigno Paiva — Abril
- 39—Manoel Celecino da Conceição — Março
- 40—Albertino Mesquita de Moraes — Fevereiro
- 41—José Alves Evangelista — Maio
- 42—Claudomiro Pinto de Almeida — Janeiro
- 43—Alpha de Souza — Junho
- 44—Izaura Salomão de Carvalho — Dezembro
- 45—Maria de Nazaré Carvalho dos S. Tocantins — Julho
- 46—Maria Antonieta da Costa Tadaesky — Julho
- 47—Doracy Carneiro da Silva — Fevereiro
- 48—Ruth Olívia de Melo Corrêa — Dezembro
- 49—Arlindo Soares Leal — Dezembro
- 50—Ana Cecília Barata Pires — Julho
- 51—Clelia Clívia Lobato da Silva — Julho
- 52—Carlos Alberto Nascimento — Fevereiro
- 53—Maria Celeste Palmeira Jardim — Janeiro
- 54—Celina Barata Pires — Julho
- 55—Maria Eunice Lobato Vera Cruz — Setembro
- 56—Iorlandino Cecílio Mendes — Julho
- 57—Ivone Marques de Souza — Março
- 58—Raimundo Ribeiro Moreira — Setembro
- 59—Edayr Barbosa de Queiroz — Julho
- 60—Raimundo Almeida da Costa — Novembro
- 61—Manoel Henrique Pereira — Janeiro
- 62—Olga Chaves dos Santos — Dezembro
- 63—Maria Salomé Vidal — Janeiro
- 64—Carlos Valentim da Silva — Julho
- 65—Elizeu Gomes do Espírito Santo — Janeiro
- 66—Paulo Renato Corrêa Dias — Julho
- 67—Andrelina Ribeiro Ramos — Janeiro
- 68—Abdias de Jesus dos Santos — Janeiro
- 69—Maria das Graças Araújo de Lima — Julho
- 70—Reginaldo dos Santos Barata — Julho
- 71—Ana Luiza Miléo Guerreiro — Fevereiro

- 72—Léda Maria de Souza Lamego — Julho
- 73—Ruth Helena dos S. Campos — Dezembro
- 74—Maria Luiza Garcia Castro — Dezembro
- 75—Eliete da Luz Costa — Dezembro
- 76—Rui Sergio Macêdo de Oliveira — Novembro
- DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO E ASSISTÊNCIA:
- 77—Maria das Graças Pinto — Janeiro
- 78—João Ramos da Silva — Janeiro
- 79—Antonio dos Santos Rodrigues — Janeiro
- 80—Lourival Araújo de Almeida — Janeiro
- 81—Marcelino Moreira da Silva — Janeiro
- 82—Raimundo Pinto Barroso — Janeiro
- 83—Benedito da Silva Monteiro — Janeiro
- 84—Raimundo Francisco R. da Silva — Janeiro
- 85—Maria de Nazaré L. M. Borges — Janeiro
- 86—Raimundo Soares de Araújo — Janeiro
- 87—João Falelo Tavares — Fevereiro
- 88—Marta da Silva Ribeiro — Fevereiro
- 89—Marta Coelho Pereira — Fevereiro
- 90—Benedito Teixeira Pires — Março
- 91—Joey Corrêa do Rosário — Março
- 92—Thereminhas Antonio dos Santos — Março
- 93—Tercio Pezha — Abril
- 94—Manoel Batista de Lima — Abril
- 95—Luiz Monteiro de Souza — Abril
- 96—Américo Oliveira — Abril
- 97—Eduardo Garcia — Maio
- 98—Benedito Ribeiro da Costa — Maio
- 99—Celso dos Quadros Ferreira — Maio
- 100—Jesimar Pereira do Nascimento — Maio
- 101—Augusto da Silva Santos — Maio
- 102—Osvaldo de Souza — Maio
- 103—Júlio Duarte da Costa — Maio
- 104—Othon Valente Barra — Junho
- 105—Juvencio Vicente Ferreira — Junho
- 106—Manoel Gomes dos Santos — Junho
- 107—Manoel Calado da Costa — Junho
- 108—Júlio dos Santos Vaz — Junho
- 109—Graciela da Silva Santos — Junho
- 110—Izabel de Oliveira Cruz — Junho
- 111—Bernardo da Paixão Trindade — Julho
- 112—Racuel Carléo de Lima e Silva — Julho
- 113—Geraldo Antonio da Silva — Julho
- 114—Martininho de Souza Monteiro — Julho
- 115—Raimundo Menezes de Aguiar — Julho
- 116—Maria de Belém N. Queiroz — Julho
- 117—Sergio Raimundo Ribeiro Cunha — Julho
- 118—Raimundo Nonato da Paixão — Julho
- 119—Bento José de Oliveira — Agosto
- 120—João Pimentel Dias — Agosto
- 121—João Marcos do Espírito Santo — Agosto
- 122—Agostinho Pantoja Ruivo — Agosto
- 123—Francisco Benedito da C. Barbosa — Agosto
- 124—Policarpo Paulo da Silva — Agosto
- 125—Miguel dos Reis Pinheiro — Setembro
- 126—Raimundo Nonato Monteiro — Setembro
- 127—Katsuhiko Kawai — Setembro
- 128—Francisco Ferreira de Lima — Setembro
- 129—Marcos dos Quadros Martins — Outubro
- 130—João Delfino Ferreira — Outubro
- 131—Joaquim Corrêa da Costa — Outubro
- 132—Cláudio Duarte da Costa — Outubro
- 133—Raimundo Pousidonio da Costa — Novembro
- 134—José Alves da Silva — Novembro
- 135—Flaviano Barbosa Braga — Novembro
- 136—Fabiano Pontes Fidalgo — Novembro
- 137—Arnélho Lopes dos Santos — Novembro
- 138—Manoel Batista de Moura — Dezembro
- 139—Tertuliano Lopes da Costa — Dezembro
- 140—José Ribamar Pereira de Araújo — Dezembro
- 141—Marcelino dos Paços Chagas — Dezembro
- 142—Amâncio de Jesus Almeida — Dezembro
- 143—Armando Durval Ferreira — Dezembro
- 144—Benedito de Souza Franco — Dezembro
- DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA RURAL:
- 145—Raimundo Francisco da Silva — Janeiro
- 146—José Carlos Campos Haick — Janeiro
- 147—Lourival Felix Pinheiro — Janeiro
- 148—José Dias de Souza — Janeiro
- 149—Abelina Pereira Haood — Janeiro
- 150—José Luiz Reis de Souza — Janeiro
- 151—João Pereira de Araújo — Janeiro
- 152—Domingos de Souza Pimentel — Janeiro
- 153—Agnaldo dos Santos Rodrigues — Janeiro
- 154—Hilário Magalhães de Araújo — Janeiro
- 155—Milton Pires Saldanha — Janeiro
- 156—José Maria Pinheiro Vilhena — Janeiro
- 157—Osvaldo Barbosa dos Santos — Janeiro
- 158—Samuel da Silva Costa — Janeiro
- 159—Miguel Arcanjo R. dos Santos — Fevereiro
- 160—Hilário Ferreira dos Santos — Março
- 161—Eldonor Ferreira da Silva — Março
- 162—Antônio Jurami Borborema — Abril
- 163—Carlos Irineu dos S. Nazare — Abril
- 164—José Ferreira de Moraes — Abril
- 165—Raimundo Carvalho de Souza — Abril
- 166—Irineu Gonçalves Corrêa — Maio
- 167—Belmiro Raimundo Bandeira — Maio
- 168—Nádia Maria Amaral Bezerra — Junho
- 169—José Maria de Almeida — Junho
- 170—Benjamim Alves Fernandes — Junho
- 171—Severino Ramos Macêdo — Junho
- 172—Terezinha de Jesus O. Mendes — Julho
- 173—Raimundo de Souza Bastos — Julho
- 174—Dálacio José de Moraes — Julho
- 175—Raimundo Alves de Moura — Agosto
- 176—João Batista de Almeida — Agosto
- 177—Manoel Raimundo Baia — Agosto
- 178—Manoel Mesquita de Queiroz — Agosto
- 179—Wilson Sá Ferreira — Setembro
- 180—Alfredo Xavier de Moraes — Setembro
- 181—Garcia Mendes dos Reis — Setembro
- 182—José Ribamar Louzeiro — Setembro
- 183—Manoel Adelino do Rosário — Outubro
- 184—Joana Guedes Mendes — Outubro
- 185—Alexandre França da Conceição — Outubro
- 186—Luciano Reis Ferreira — Outubro
- 187—Josadac Machado A. da Silva — Outubro
- 188—Manoel Agostinho da Rosa — Novembro
- 189—Januário Ferreira Teixeira — Novembro
- 190—Arnélho Lopes — Novembro
- 191—Raimundo Eloy Coutinho — Dezembro
- 192—Maria Gomes dos S. Mendes — Dezembro
- 193—Lourival Braga de Menezes — Dezembro
- 194—José Ribamar Lopes — Dezembro
- 195—Manoel Alves Teixeira — Dezembro
- 196—Albertino Ramos — Dezembro
- 197—Maria das Graças Reis — Dezembro
- DEPARTAMENTO DE TERRAS COLONIZAÇÃO E COOPERATIVISMO:
- 198—Raimundo Nonato de Souza Campos — Janeiro
- 199—Dayse Nazaré Medeiros de Oliveira — Janeiro
- 200—Nair Machado de Amorim — Julho
- 201—Eunice Leitão da Silva — Fevereiro
- 202—Heloita da Silva Cortinhas — Janeiro
- 203—Antonio de Jesus David — Janeiro
- 204—Antonio Pedro da Silva — Janeiro
- 205—Nazaré da Silva Santos — Janeiro
- 206—Terezinha Pimentel Diniz — Janeiro
- 207—Wilson Gonçalves Chaves — Janeiro
- 208—Santino Carléo Lima e Silva — Janeiro

- 209—Maria Natália Aviz de Souza — Fevereiro
 210—Francisco F. de Albuquerque — Julho
 211—Antonio Guimarães de Menezes — Dezembro
 212—Maria de Jesus Oliveira Fróes — Julho
 213—Wanilo Rainuondo Pontes — Fevereiro
 214—Luciano de Souza Tavares — Fevereiro
 215—Ulisses Januário de Moura — Fevereiro
 216—Miracema da Mata Rezende — Março
 217—Maria de Lourdes Pires da Silva — Julho
 218—José Maria Pastana Penna — Abril
 219—José Luis Chaves da Costa — Março
 220—Walter Pitágoras de Freitas — Março
 221—Lourival de Souza Soares — Março
 222—Conceição Castanheira — Julho
 223—Gilberto Pereira Feio — Abril
 224—Raimunda Ferreira dos Santos — Julho
 225—Manoel Antonio de Souza — Abril
 226—Manoel Gomes dos Santos — Abril
 227—José Luiz Lessa de Araújo — Maio
 228—José da Costa Cunha — Abril
 229—Alair Agnes de Queiroz — Julho
 230—Emanuel Borges Moreira — Julho
 231—José Pinheiro de Lima — Julho
 232—Maria de Nazaré Alves Teles — Julho
 233—Dulce Gomes Fiuza de Melo — Julho
 234—Edir Queiroz — Julho
 235—Sulamita Ribeiro da Silva — Julho
 236—Doris de Carvalho Rodrigues — Julho
 237—Altamiro Beltrão Martins — Julho
 238—Luiz Coelho dos Santos — Julho
 239—Maria Lucimar Sizo Melo — Abril
 240—Roberval Abreu dos Santos — Dezembro
 241—Maria Elizabeth Correa da Costa — Julho
 242—Ana Maria Leitão — Julho
 243—Pedro José de Siqueira Mendes — Julho
 244—Maria Santiago de Queiroz — Fevereiro
 245—Jandira Irany Pina — Dezembro
 246—Maria Luiza Ferreira Meireles — Julho
 247—Antonio de Souza Carneiro — Julho
 248—João da Silva Borges — Março
 249—Régina Coeli Guivão dos Santos — Agosto
 250—Jairo de Moura Pereira — Agosto
 251—Antonio Batista Correa — Maio
 252—Odaiza Assunção da Costa — Setembro
 253—Francisco Sarmiento Sales — Setembro
 254—Valmir Bezerra Pinto — Setembro
 255—Sueli Pacheco de Araújo — Setembro
 256—Georgete Nassar Sá — Setembro
- 257—Martiniano Quintino Campos — Setembro
 258—Alice Albuquerque Lima — Outubro
 259—Marlene Velasco de Souza — Outubro
 260—Arlete Anaisse de Souza — Outubro
 261—Manoel da Silva Avelar — Março
 262—Mary Honorata S. dos Santos — Junho
 263—Edmilson Gomes Mendes — Novembro
 264—Vital Soares dos Santos — Novembro
 265—Antonio Otavio Queiroz — Julho
 266—Naneti de Araújo Guimarães — Novembro
 267—Maria Ruth das Chagas Rocha — Dezembro
 268—Raimundo Augusto de Carvalho — Janeiro
 269—Raimunda Célia Pinheiro Dantas — Dezembro
 270—José Ramos Gomes — Dezembro
 271—Altevir Fonseca de Oliveira — Dezembro
 272—Fernando Antonio V. Capucho — Dezembro
 273—Maria Ijacirana B. de Almeida — Abril
 274—Jacimar Cordeiro da Oliveira — Novembro
 275—Manoel João da Costa — Outubro
 276—Eunice Assunção Rodrigues — Dezembro
 277—Manoel Daniel da Silva — Dezembro
 278—Ceres Palmeira Ribeiro — Julho
 279—Aurelinda da Mota Miranda — Julho
 280—José da Costa Cunha — Abril
 281—Olgarina Raimunda Caripunas Sá — Janeiro
 282—Raimundo Paulo de Oliveira Dias — Janeiro
 283—Raimundo Guimarães — Abril
 284—José Francisco Barbosa — Maio
 285—Aldices Freitas de Lima — Dezembro
 286—Armando Moreira Sobrinho — Março
 287—Aprigio Nunes Rodrigues — Maio
 288—Raimundo Conceição dos Santos — Junho
 289—Humberto Ferreira da Silva — Janeiro
- Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.
 Gabinete do Secretário, em 26 de dezembro de 1973.
 Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro
 Secretário de Estado de Agricultura
 (G. Reg. n. 04).
- P O R T A R I A N.º 189/73**
 O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, legais etc.
- R E S O L V E:**
 Baixar a seguinte escala de férias, com vigência para o ano de 1974, para o Pessoal regido pela C.L.T., que prestam serviço na Secretaria de Estado de Agricultura, como vai discriminado a seguir:
- 1—Lucilia Cora de Souza — Fevereiro
 - 2—Albery Cesar Barata Pires — Julho
 - 3—Ferdinando Lisieux Passos — Julho
 - 4—Miguel Correa de Souza Filho — Janeiro
 - 5—Francisco Nazareno Cardoso da Rosa — Janeiro
 - 6—Alvaro Cruz — Janeiro
 - 7—Raimundo Franklino da Silva — Janeiro
 - 8—Moysés Cândido da Silva — Janeiro
 - 9—Joel Moraes de Carvalho — Janeiro
 - 10—José Edmilson S. Oliveira — Janeiro
 - 11—Daniel Moraes Santiago — Janeiro
 - 12—Dolores Tavares Assunção — Fevereiro
 - 13—José Luiz do Amaral — Fevereiro
 - 14—Casemiro Beltrão da Silva Neto — Fevereiro
 - 15—Isaac da Silva Ribeiro — Fevereiro
 - 16—Elizeu Chagas da Rocha — Fevereiro
 - 17—Raimundo Nonato C. Oliveira — Fevereiro
 - 18—Raimundo da Silva Nunes — Fevereiro
 - 19—José Leovegildo A. Matos — Fevereiro
 - 20—João Sergio M. de Carvalho — Março
 - 21—João Maria Cunha dos Santos — Março
 - 22—Carlos Cardoso das Chagas — Março
 - 23—Geraldo da Paixão Terra — Março
 - 24—Luiz Carlos Vieira Bonfim — Março
 - 25—Mário Bastos dos Santos — Março
 - 26—Josafá Machado da Silva — Março
 - 27—Antonio Pantoja Machado — Março
 - 28—Carlos Alberto dos Santos — Março
 - 29—Antonio Ferreira Gonçalves — Abril
 - 30—Ely de Menezes Costa — Abril
 - 31—Linomar Oliveira Ribeiro — Abril
 - 32—Raimundo dos Santos Mesquita — Abril
 - 33—Jacinto Amarante Brito — Abril
 - 34—Marcos Antonio Amaral Bezerra — Abril
 - 35—Milton Ferreira Ramos — Abril
 - 36—Alfredo Jurandir Pires do Nascimento — Maio
 - 37—Walderi Roque de Macêdo — Maio
 - 38—Antonio Felipe da Silva — Maio
 - 39—José Ramos da Silva — Maio
 - 40—Cláudio Calixto da Silva — Maio
 - 41—Raimundo Nonato dos Santos — Maio
 - 42—Francisco Fernandes da Silva — Maio
 - 43—Antonio Bernardino Matos Filho — Junho
 - 44—Raimundo Paula dos Santos — Junho
 - 45—Francisco Pintos da Rocha — Junho
 - 46—Antonio Oliveira — Junho
 - 47—Eliel Lopes da Araújo — Junho
 - 48—Daniel da Silva Ribeiro — Junho
 - 49—Manoel Ramos de Matos — Junho
 - 50—Alonso Albernaz Pinheiro — Junho
 - 51—Julia Pinheiro da Silva — Julho
 - 52—Ademir Virgolino do Nascimento — Julho

53—Reginaldo Hugo Martins da Rocha — Julho
 54—André Ribeiro Martins — Julho
 55—Cláudio Martins da Rocha — Julho
 56—Luiz Oliveira — Julho
 57—Manoel de Jesus Pinheiro — Agosto
 58—Casemiro Gomes Marques — Agosto
 59—Raimundo Corrêa da Silva — Agosto
 60—José Corrêa da Silva — Agosto
 61—Ozias Antonio Cunha dos Santos — Agosto
 62—João Vieira de Menezes — Agosto
 63—Sergio Paulo Amaral Bezerra — Setembro
 64—Manoel Américo de Souza — Setembro
 65—Walmir Rodrigues Sizo — Setembro
 66—José Maria Moutinho — Setembro
 67—Ezequiel Martins Barbosa — Setembro

bro
 68—Jorge Auremar Paula Guimarães — Outubro
 69—Carlos Alberto Leal Vieira — Outubro
 70—João Marques Farias — Outubro
 71—Urbano Araújo Bulhões — Outubro
 72—João Selmo da Silva — Outubro
 73—Antonio Gomes dos Santos — Outubro
 74—Alvaro de Souza Lima — Novembro
 75—Manoel Viana do Nascimento — Novembro
 76—Dorivaldo Beckman Pereira — Novembro
 77—Raimundo Nonato da Silva — Novembro
 78—Orlando Soares da Silva — Novembro

79—João Carlos Rodrigues Pimentel — Novembro
 80—Raimundo Trindade Guimarães — Novembro
 81—João Rodrigues de Menezes — Dezembro
 82—Raimundo Campos — Dezembro
 83—João Alves Hungria — Dezembro
 84—Alcides Pereira — Dezembro
 85—Antonio Sergio Serrão — Dezembro
 86—Antonio Leite Vital — Dezembro
 87—José Sales da Rosa — Dezembro

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.
 Gabinete do Secretário, em 27 de dezembro de 1973.

Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro
 Secretário de Estado de Agricultura
 (G. Reg. n. 04)

A N Ú N C I O S

Resumo dos Estatutos, reformados, da: "ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL", aprovados em sessão de Assembléia Geral, realizada no dia 23 de dezembro de 1973.

Denominação — Associação Beneficente dos Aposentados e Pensionistas de Previdência Social.

Fundo Social — Contribuições dos sócios, mensalidades, donativos, arrecadações de festivais ou empreendimentos puramente social, não sendo permitido para tal, qualquer espécie de jogos ou realizações que venham ferir as finalidades sociais. Pelas subvenções e outros valores dignos de serem avolumados.

Fins — Tem por finalidade:

- Pugnar pelos interesses de seus associados, congregando-os e protegendo-os: espiritual, moral e materialmente;
- Assistir com médico e farmácia aos sócios, quando comprovadamente enfermos;
- Facultar a assistência cirúrgica de extrações e curativos;
- Prestar Auxílio Jurídico aos associados, quando se tratando de causa ou reivindicações trabalhistas;
- Concorrer para o desenvolvimento intelectual de seus associados promovendo conferências, seratas de arte e solenidades cívicas nos dias de festas comemorativas de feitos maiores da Pátria;
- Criar e manter uma escola para instrução dos filhos de pessoas reconhecidamente pobres, de preferência filhos de associados;
- Prestar auxílio funerário de 1.ª classe no valor consoante à tabela firmada no contrato da Associação com a casa Armadora;
- Prestar auxílio luto e hospitalar, sendo que no primeiro caso, para

o herdeiro do associado que venha a falecer. No segundo caso, apenas para o associado que não esteja amparado por instituição de Previdência.

Parágrafo único — Todas as finalidades do presente artigo, serão cumpridas de conformidade com as possibilidades financeiras.

Sede — Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Data da Fundação — 7 de fevereiro de 1954.

Administração e Representação — A Diretoria.

Duração — Tempo indeterminado

Prazo do Mandato da Diretoria — 2 anos.

Responsabilidade — A Diretoria é obrigada a manter fixado em lugar visível, o valor vigente aprovado pela Assembléia Geral; dos emolumentos, obrigações e benefícios sociais, assim como, é responsável perante os sócios, pelo patrimônio da Associação, não respondendo os sócios pelos compromissos assumidos pela mesma.

Dissolução — A dissolução da Associação, só poderá ser por precaridade ou ocorrências não previstas, devendo ser deliberado pela unanimidade dos sócios, qüites, em sessão de Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim; doando o que reste dos seus bens patrimoniais, a uma instituição de finalidade filantrópica; que se encontre em plena legalidade e funcionamento, quanto à designação e modalidade, será deliberada pela própria Assembléia que dissolver.

Diretoria — Presidente — Etevaldo da Silva Garcia, brasileiro, casado, Professor, residente à Trav. da Estrela, ... n. 2059.

Vice-Dito — Manoel Martins Meireles, brasileiro, solteiro, Pedreiro.

1.º Secretário — Guilherme Anacleto

da Silva, brasileiro, solteiro, Contabilista.

2.º Dito — José Lourenço Soares de Araújo, brasileiro, casado, Aposentado.

1.º Tesoureiro — Alberto Conceição Alves, brasileiro, casado, Aposentado.

2.º Dito — Manoel Anselmo Cardoso, brasileiro, casado, Aposentado.

Belém, 31 de dezembro de 1973.

Etevaldo da Silva Garcia
 Presidente

CARTÓRIO CORREA DE MIRANDA
 Reconheço a assinatura de Etevaldo da Silva Garcia.

Em testemunho R. P. C. da verdade
 Belém, 31 de dezembro de 1973.

Reginaldo P. da Cunha
 Tabelião Substituto

(T. n. 20588 — Reg. n. 05 — Dia 4.1.74)

Produtos de Pesca do Pará S.A.
 C.G.C. — 04.914.453/001

CONVOCAÇÃO

Convidamos os Srs. Acionistas para participarem da Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 8 de janeiro de 1974, às 16:00 horas, em nossa sede social à Rua São Boaventura, 156, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) — Re-afirmação da Assembléia Geral Ordinária de 16.04.73;

b) — Apreciação do Balanço Geral, Contas de Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 1972;

c) — Eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e suas respectivas remunerações;

d) — Outros assuntos de interesse da Sociedade;

Belém, 29 de dezembro de 1973.

A DIRETORIA

(T. n. 20580 — Reg. n. 4757 — Dias 1.º, 3 e 4.1.74)

ASSOCIAÇÃO DOS BACHARÉIS EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS DO PARÁ

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 15 DE DEZEMBRO DE 1973

— A T I V O —			
DISPONÍVEL			
Caixa	500,00		
Banco Brasileiro de Descontos S. A.	55,50	556,45	
IMOBILIZADO			
Máquinas e Aparelhos Diversos	432,40		
Móveis e Utensílios	1.317,20		
Terminal Telefônico	7.230,60	8.980,20	
RESULTADO PENDENTE			
Adiantamentos	159,00		
TOTAL DO ATIVO	Cr\$ 9.695,65		
— P A S S I V O —			
NÃO EXIGÍVEL			
Patrimônio Social	3.010,15		
EXIGÍVEL			
Cretores Diversos	6.685,50		
TOTAL DO PASSIVO	Cr\$ 9.695,65		

Importa o presente Balanço em Cr\$ 9.695,65 (nove mil, seiscentos e noventa e cinco cruzeiros e sessenta e cinco centavos).

Belém (Pa.), 15 de dezembro de 1973
Adriano Bessa Ferreira Presidente
Claumir Alves Fé da Cruz Diretor de Contabilidade

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA EM 15 DE DEZEMBRO DE 1973

— D É B I T O —

DESPESAS DE ADMINISTRAÇÃO			
Alugueis	2.762,65		
Arrecados, Publicações e Legalização dos Estatutos	1.747,00		
Comissões de Cobrança	1.245,85		
Gratificações por Serviços Avulsos ..	3.191,60		
Despesas com Serviços Técnicos	24,00		
Materiais de Consumo	2.818,15		
Telefones, Telegramas e Portes ..	844,30		
Transporte Urbano	90,30		
Outras Despesas de Administração ..	1.543,50	14.367,35	
PATRIMÔNIO SOCIAL	3.010,15		
TOTAL DO DÉBITO	Cr\$ 17.377,50		

— C R É D I T O —

RENTA SOCIAL			
Jóias	5.900,00		
Mensalidades	10.000,00		
Carteirinhas de Identificação	390,00	16.790,00	
RENTA EXTRAORDINÁRIA			
Prestação de Serviços	60,00		
Outras Receitas Extraordinárias	527,50	587,50	
TOTAL DO CRÉDITO	Cr\$ 17.377,50		

Belém (Pa.), 15 de dezembro de 1973

Adriano Bessa Ferreira Presidente
Claumir Alves Fé da Cruz Diretor de Contabilidade
 (T. n. 20.589. Reg. n. 09 — Dia — 4.1.74)

ASSOCIAÇÃO DOS BACHARÉIS EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS DO PARÁ

Ata de Assembléia Geral Extraordinária

Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de hum mil, novecentos e setenta e três, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, às 9:00 (nove) horas, e na sede social da mesma sociedade, à Avenida Presidente Vargas, 620, apartamento 405, reuniu-se a Assembléia Geral Extraordinária da Associação dos Bacharéis em Ciências Contábeis do Pará, para decidir sobre o edital de convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, n. 22.666, de 5 de dezembro de 1973, redigido no seguinte teor: "Associação dos Bacharéis em Ciências Contábeis — Edital de Convocação. — Tendo em vista a renúncia do signatário, em caráter irrevogável, ao cargo de Presidente desta Sociedade, que passará ao seu substituto eleito em reunião de Assembléia Geral, a ser realizada por esta

convocação, convido, nos termos do Art. 30. dos Estatutos Sociais, alínea "b", os associados quites e em pleno gozo de seus direitos, a comparecerem, dia 15 de dezembro, sábado às 9:00 (nove) horas, na sede da mesma, na avenida Presidente Vargas, 620, apartamento, 405, a fim de: a) Elegerem o Presidente para complementar o mandato do renunciante; b) apreciarem as contas, relativamente a seu período de gestão; c) apreciarem proposta de compra de bens patrimoniais. Não haverá segunda convocação, reunindo a Assembléia com qualquer número, no horário e local supra. Belém, 3 de dezembro de 1973 — a) Adriano Bessa Ferreira — Presidente". Assumiu a Presidência dos trabalhos por aclamação, o associado Laurival Monteiro Cordeiro, que pôs em votação cada item do edital, ficando decidido, em absoluta unanimidade, com a abstenção apenas do associado Adriano Bessa Ferreira, que pediu para não votar, quanto à alínea "a", eleger para complementar o mandato do renunciante, o associado Claumir Alves Fé da Cruz, com a recomendação de promover entendimentos

com vistas à fusão desta Sociedade com a Associação Brasileira dos Contadores, com sede na Guanabara. Relativamente à alínea "b", foram aprovadas todas as contas da Diretoria, até esta data. No tocante à venda dos bens patrimoniais, ficou decidido vendê-los à ARTSEX, Sociedade Civil Ltda., pelo valor registrado na contabilidade à época da alienação. E como mais nada houvesse a tratar, deu o Presidente por encerrada a sessão, e eu, Vivaldo Hitoshi Harada, que a Secretariei, lavrei a presente ata que vai pelos presentes assinada.

Vivaldo Hitoshi Harada

Laurival Monteiro Cordeiro

Claumir Alves Fé da Cruz

Adriano Bessa Ferreira

Maria Sueli Rodrigues Lobo
Delfina Maria Melo Vieira

Noeme Dolores da Silva Lopes

(T. n. 20.589. Reg. n. 08—Dia—4.1.74)

Associação dos Bacharéis em Ciências Contábeis do Pará CONVOCAÇÃO

Tendo em vista a criação da Associação dos Contadores do Brasil, com sede na Guanabara e representação nesta cidade, com os mesmos fins e objetivos da Associação dos Bacharéis em Ciências Contábeis do Pará, e de maior amplitude, o que torna superabundante a existência do órgão da classe local, convocamos nos termos do art. 2º dos estatutos, todos os associados quites com a sociedade, para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se às 7,00 horas do dia 15 de janeiro próximo futuro, na Av. Castelo Branco, Vila Mariana n. 56, por uma única convocação, a fim de tratar da extinção desta entidade.

Belém, 28 de dezembro de 1973.
CLAUMIR ALVES FÉ DA CRUZ

NOEME DOLORES DA SILVA LOPES

MARIA SUELI RODRIGUES LOBO

DELFINA MARIA MELO VIEIRA

DULCINEIA FERREIRA DA COSTA

ÉDILA FÁTIMA GOMES BELEZA

ROSEMARY FRANÇA DE ALCANTARA.

(T. n. 20589 — Reg. n. 07 — Dia 4.1.74)

QUIXADÁ — FAZENDA BOVINA DO PARÁ S/A

C. G. C. 04.960.720/001

Assembléia Geral Ordinária CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Senhores Acionistas da QUIXADÁ — Fazenda Bovina do Pará S/A a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 31 de janeiro de 1974, às 14:00 horas, à Av. Alcindo Cacela n. 1866 — Belém — Estado do Pará para o fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Leitura, discussão e votação do relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício encerrado em 30 de setembro de 1973; b) Eleição dos Membros do Conselho Fiscal e de seus respectivos suplentes para o próximo exercício, fixação de seus honorários, bem como, os hono-

rários da Diretoria para o próximo exercício; c) Outros assuntos de interesse social. Outrossim, se acham à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o artigo n. 99 do Decreto, lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 26 de dezembro de 1973. —
(a) JOÃO RIBEIRO DE SOUZA FILHO, diretor-presidente.

(Ext. — Reg. n. 06 — Dias 4, 5 e 8.1.1974)

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.

C.G.C. n. 04.913.711

Assembléia Geral Extraordinária

—CONVOCAÇÃO—

Pelo presente, ficam convocados os Srs. Acionistas do BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará no próximo dia 11 (onze) de janeiro de 1974, às 17 (dezessete) horas, na Sede da Sociedade, à Travessa Padre Prudêncio n. 154, 6o. andar, Belém, a fim de deliberar sobre os seguintes assuntos:

1. Homologação do aumento de capital da sociedade de Cr\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de cruzeiros), para Cr\$ 56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de cruzeiros), conforme autorização da Assembléia Geral Extraordinária de 05/11/73;
2. O que ocorrer.

Belém, 26 de dezembro de 1973.

A DIRETORIA

Jesus do Bonfim Mário de Medeiros

Presidente

Nestor Freire Arnaud

Diretor

Everaldo Stélio de Oliveira e Silva

Diretor

Kleber Henriques Alvares

Diretor

(Ext. — Reg. n. 4756 — Dias: 01, 03 e 04/01/74).

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.

C.G.C.M.F. N. 04.913.711

Assembléia Geral Extraordinária

—CONVOCAÇÃO—

Pelo presente, ficam convocados os Srs. acionistas do Banco do Estado do Pará S.A., para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará no próximo dia 11 (onze) de janeiro de 1974, às 18 (dezoito) horas, na Sede da Sociedade, à Travessa Padre Prudêncio n. 154, 6o. andar, Belém, a fim de deliberar sobre os seguintes assuntos:

1. Alteração dos artigos 2º, 21 e 37 dos Estatutos do Banco do Estado do Pará S.A., conforme proposta da Diretoria;
2. O que ocorrer.

Belém (Pa), 26 de dezembro de 1973

A DIRETORIA

Jesus do Bonfim Mário de Medeiros
Presidente

Nestor Freire Arnaud
Diretor

Everaldo Stélio de Oliveira e Silva
Diretor

Kleber Henriques Alvares
Diretor

(Ext. — Reg. n. 4755 — Dias: 01, 03 e 04/01/74).

Regimento Interno
e Resoluções da Junta
Comercial do Pará
Separata à venda no Ar-
quivo da Imprensa Oficial

Diário da Justiça

ANO XX

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 4 DE JANEIRO DE 1974

NUM. 8.120 — 13

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Secretário: Dr. LUIS FARIA

EDITAIS JUDICIAIS

CARTÓRIO DO 8o. OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO LEILÃO PÚBLICO EDITAL

A Doutora Maria Lúcia Caminha Gomes, Juíza de Direito da 4a. Vara Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc.

Faz saber aos que o presente Edital de Leilão Público com o prazo de dez dias virem ou por qualquer outro meio dele tenham conhecimento, que no dia dezessete (17) de janeiro de 1974, às dez horas, no Palácio da Justiça, à Praça Felipe Patroni, terceiro andar, à porta da sala de audiências da Titular acima, irá a público pregão de venda e arrematação, em Leilão Público, o bem abaixo descrito, penhorado para garantir o principal e acessórios, na Ação Executiva (Duplicatas) promovida por A. Fonseca & Companhia contra Raimundo Cordeiro de Brito e Irmãos Brito, Navegação e Comércio, a saber: Navio Motor denominado Manauense, registrado no Tribunal Marítimo sob o número 2418, antes inscrito na Capitania dos Portos da Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, e atualmente inscrito na Capitania dos Portos do Estado do Pará e Território Federal do Amapá, sob o número 12480, possuindo as seguintes características: classe, divisão e subdivisão E-2-A, navegação interior, comprimento 42,17 metros, boca 8,14 metros, contorno 12,00 metros, tonelagem bruta 390,00 toneladas; tonelagem líquida — 298,288 toneladas; tonelagem em peso morot (DW) 362,465 toneladas, Construtor Ljthan Shipbuilding e Engineering Co Ltd — Local — Lancaster — Inglaterra — material de construção — ferro, máquina tipo a óleo cru, constando a escritura em nome de Irmãos Brito Navegação e Comércio a fls. 117 do Livro 8, sob o número de ordem 3540, de 1o. de dezembro de 1970, protocolado no Livro 5, a fls. 188, tudo do Ofício Privativo de Notas e Registro de contrato Marítimo, avaliado em Duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00). Quem Pretender arrematar referido bem, deverá comparecer no dia e hora mencionados, a fim

de dar seu lance ao Leiloeiro Judicial, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação. O COMPRADOR pagará à Banca o preço de sua arrematação, as comissões de Leiloeiro, Porteiro, escrivão custas de arrematação e a respectiva Carta. E para que chegue ao conhecimento de todos, e os interessados não aleguem ignorância, será o presente Edital publicado no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade de Belém do Pará, aos vinte e hum dias do mês de dezembro de 1973. Eu, Edgar Lobato de Almeida, escrevente Juramentado do Cartório do 8o. Ofício do Cível e Comércio, datilografei e subscrevo
MARIA LUCIA CAMINHA GOMES
Juíza de Direito da 4a. Vara da Comarca da Capital.

(Ext. Reg. — n. 4728 — Dia: 41,74)

1.ª Pretoria Criminal da Comarca da Capital —Edital de Citação—

O Dr. Ernani Mindelo
Garcia, 1º Pretor Criminal,
no uso de suas atribuições
legais etc.

Faz saber a todos quantos o presente Edital lerem ou dele conhecimento tiverem que pelo Dr. 2º Promotor Público foi denunciado ANTONIO BRITO DE ARAÚJO, cearense, casado, motorista, residente e domiciliado nesta cidade, incurso nas sanções punitivas do art. 129 § 6º e 121 § 3º do Código Penal.

Como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, mandou expedir o presente Edital para que compareça nesta 1a. Pretoria, 2º andar do Palácio da Justiça, no dia 21 de janeiro, às 9,30 horas a fim de ser interrogado acerca do crime de homicídio culposo e lesões culposas de que é acusado.

Cumpra-se.

Belém, 27 de dezembro de 1973.

Eu, Marta Inês A. Lima, Escrivã o datilografei e subscrevi.

ERNANI MINDELO GARCIA

1º Pretor Criminal

(G. — Reg. n. 12)

—Edital de Citação—

O Dr. Ernani Mindelo
Garcia, 1º Pretor Criminal,
no uso de suas atribuições
legais etc.

Faz saber a todos quantos o presente Edital lerem ou dele conhecimento tiverem que pelo Dr. 1º Promotor Público foi denunciado EDNO DA COSTA CORREA, paraense, solteiro, braçal, maior, residente nesta cidade, incurso nas sanções punitivas do Art. 129 do Código Penal.

Como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, mandou expedir o presente Edital para que compareça nesta 1a. Pretoria, 2º andar do Palácio da Justiça, no dia 21 de janeiro, às 9 horas a fim de ser interrogado acerca do crime de lesões leves de que é acusado.

Cumpra-se.

Belém, 27 de dezembro de 1973.

Eu, Marta Inês A. Lima, Escrivã o datilografei e subscrevi.

ERNANI MINDELO GARCIA

1º Pretor Criminal

(G. — Reg. n. 12)

—Edital de Citação—

O Dr. Ernani Mindelo
Garcia, 1º Pretor Criminal,
no uso de suas atribuições
legais etc.

Faz saber a todos quantos o presente Edital lerem ou dele conhecimento tiverem que pelo Dr. 1º Promotor Público foi denunciado WAGNER TOTELI MIRANDA, brasileiro, solteiro, de 23 anos de idade, incurso nas sanções punitivas do Art. 129 § 6º do Código Penal.

Como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, mandou expedir o presente Edital para que compareça nesta 1a. Pretoria Criminal, no dia 25 de janeiro próximo, às 9 horas, a fim de ser interrogado acerca do crime de lesões culposas de que é acusado.

Cumpra-se.

Belém, 28 de dezembro de 1973.

Eu, Marta Inês A. Lima, Escrivã o

datilografei e subscrevi.

ERNANI MINDELO GARCIA

1º Pretor Criminal

(G. — Reg. n. 13)

—**Edital de Citacão**—

O Dr. Ernani Mindelo Garcia, 1º Pretor Criminal, no uso de suas atribuições legais etc.

Faz saber a todos quantos o presente Edital lerem ou dele conhecimento tiverem que pelo Dr. 2º Promotor Público foi denunciado RAIMUNDO DE SIQUEIRA CHAVES, paraense, solteiro, braçal, residente nesta cidade, incurso nas sanções punitivas do Art. 129 do Código Penal.

Como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, mandou expedir o presente Edital para que compareça nesta 1ª Pretoria Criminal, no dia 25 de janeiro, às 10 horas, a fim de ser devidamente interrogado acerca do crime de lesões leves de que é acusado.

Cumpra-se.

Belém, 28 de dezembro de 1973.

Eu, Marta Inês A. Lima, Escrivã o datilografei e subscrevi.

ERNANI MINDELO GARCIA

1º Pretor Criminal

(G. — Reg. n. 13)

—**Edital de Citacão**—

O Dr. Ernani Mindelo Garcia, 1º Pretor Criminal, no uso de suas atribuições legais etc.

Faz saber a todos quantos o presente Edital lerem ou dele conhecimento tiverem que pelo Dr. 1º Promotor Público, foi denunciado ROBERTO CORREA DA SILVA, paraense, casado, motorista profissional, residente nesta cidade, incurso nas sanções punitivas do Art. 121 § 3º do Código Penal.

Como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, mandou expedir o presente Edital para que compareça a esta 1ª Pretoria, 2º andar do Palácio da Justiça, no dia 29 do corrente, às 9 horas, a fim de ser interrogado acerca do crime de homicídio culposo de que é acusado.

Cumpra-se.

02 de janeiro de 1974.

Eu, Marta Inês A. Lima, Escrivã o datilografei e subscrevi.

ERNANI MINDELO GARCIA

1º Pretor Criminal

(G. — Reg. n. 15)

—**Edital de Citacão**—

O Dr. Ernani Mindelo Garcia, 1º Pretor Criminal, no uso de suas atribuições legais etc.

Faz saber a todos quantos o pre-

sente Edital lerem ou dele conhecimento tiverem que pelo Dr. 1º Promotor Público, foi denunciado LUIZ COSTA DA SILVA, brasileiro, casado, motorista, residente nesta cidade, incurso nas sanções punitivas do Artigo 121 § 3º do Código Penal.

Como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, mandou expedir o presente Edital para que compareça a esta 1ª Pretoria, 2º andar do Palácio da Justiça, no dia 16 de janeiro, à 9,30 horas, a fim de ser interrogado, sob pena de revelia, acerca do crime de homicídio culposo de que é acusado.

Cumpra-se.

Belém, 17 de dezembro de 1973.

Eu, Marta Inês A. Lima, Escrivã o datilografei e subscrevi.

ERNANI MINDELO GARCIA

1º Pretor Criminal

(G. Reg. n. 14)

—**Edital de Citacão**—

O Dr. Ernani Mindelo Garcia, 1º Pretor Criminal, no uso de suas atribuições legais etc.

Faz saber a todos quantos o presente Edital lerem ou dele conhecimento tiverem que pelo Dr. 2º Promotor Público, foi denunciado MIGUEL DOS ANJOS, motorista, de naturalidade não declarada, estado civil e residência ignorados, incurso nas sanções punitivas do Artigo 121 § 3º do Código Penal.

Como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, mandou expedir o presente Edital para que compareça a esta 1ª Pretoria, 2º andar do Palácio da Justiça, no dia 16 de janeiro, às 9 horas, a fim de ser interrogado acerca do crime de homicídio culposo de que é acusado.

Cumpra-se.

Belém, 17 de dezembro de 1973.

Eu, Marta Inês A. Lima, Escrivã o datilografei e subscrevi.

ERNANI MINDELO GARCIA

1º Pretor Criminal

(G. — Reg. n. 14)

—**Edital de Citacão**—

O Dr. Ernani Mindelo Garcia, 1º Pretor Criminal, no uso de suas atribuições legais etc.

Faz saber a todos quantos o presente Edital lerem ou dele conhecimento tiverem que pelo Dr. 1º Promotor Público, foi denunciado ALDENOR LOPES PAIVA, brasileiro, casado, residente nesta cidade, incurso nas sanções punitivas do Artigo 121 § 3º do Código Penal.

Como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, mandou expedir o presente Edital para que compareça

a esta 1ª Pretoria, 2º andar do Palácio da Justiça, no dia 16 de janeiro, às 10 horas, a fim de ser interrogado, sob pena de revelia, acerca do crime de homicídio culposo de que é acusado.

Cumpra-se.

Belém, 17 de dezembro de 1973.

Eu, Marta Inês A. Lima, Escrivã o datilografei e subscrevi.

ERNANI MINDELO GARCIA

1º Pretor Criminal

(G. — Reg. n. 14)

—**Edital de Citacão**—

O Dr. Ernani Mindelo Garcia, 1º Pretor Criminal, no uso de suas atribuições legais etc.

Faz saber a todos quantos o presente Edital lerem ou dele conhecimento tiverem que pelo Dr. 1º Promotor Público, foi denunciado ALEX FABIANO LOPES DE CARVALHO, vulgo "Carioca", guanabarino, solteiro, músico, incurso nas sanções punitivas do Artigo 129 do Código Penal.

Como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, mandou expedir o presente Edital para que compareça a esta 1ª Pretoria, 2º andar do Palácio da Justiça, no dia 28 de janeiro, às 9 horas, a fim de ser interrogado acerca do crime de lesões leves de que é acusado.

Cumpra-se.

Belém, 02 de janeiro de 1974.

Eu, Marta Inês A. Lima, Escrivã o datilografei e subscrevi.

ERNANI MINDELO GARCIA

1º Pretor Criminal

(G. — Reg. n. 15)

—**Edital de Citacão**—

O Dr. Ernani Mindelo Garcia, 1º Pretor Criminal, no uso de suas atribuições legais etc.

Faz saber a todos quantos o presente Edital lerem ou dele conhecimento tiverem que pelo Dr. 1º Promotor Público, foi denunciada ANA LÚCIA RODRIGUES, paraense, solteira, meretriz, de 18 anos de idade, incurso nas sanções punitivas do Artigo 129 do Código Penal.

Como não foi encontrada para ser citada expedese o presente Edital para que compareça a esta 1ª Pretoria Criminal, 2º andar do Palácio da Justiça, no dia 29 de janeiro, às 9 horas, a fim de ser interrogada acerca do crime de lesões leves de que é acusada.

Cumpra-se.

Belém, 02 de janeiro de 1974.

Eu, Marta Inês A. Lima, Escrivã o datilografei e subscrevi.

ERNANI MINDELO GARCIA

1º Pretor Criminal

REPARTIÇÃO CRIMINAL EDITAL DE CITAÇÃO

O Exmo. Sr. Dr. Ernani Mindelo Garcia, 1.º Pretor, resp. p| exp. da 4a. Pretoria Criminal, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo Dr. 8.º Promotor Público da Capital, foi denunciado: Antonio Alves dos Santos, brasileiro, paraense, casado, com 35 anos de idade, motorista profissional, portador da Carteira de Habilitação n.º 16.755, residente à Trav. Lomas Valentinas, n. 160, bairro da Sacramenta, como incurso nas sanções punitivas do artigo 121, § 3.º, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria Criminal, no dia 15 do mês de janeiro corrente, às 10,30 horas, a fim de ser interrogado pelo crime de Homicídio Culposo em que é acusado.

Cumpra-se.

Belém, 14 de dezembro de 1973.

Eu, Neyre de Jesus Silva da Costa, Escrivã, o datilografei e subscrevi.

Dr. Ernani Mindelo Garcia

1.º Pretor, resp. p| exp. da 4a.

Pretoria Criminal

(G. — Reg. n. 02)

3.ª Pretoria Criminal

EDITAL

O Dr. Ernani Mindelo Garcia, 1.º Pretor Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. Promotor Público da Capital, foi denunciado Eloi Lucena Coelho,

brasileiro, solteiro, estudante, natural de Roraima de 19 anos de idade, residente nesta cidade à Av. Nazaré, n. 509, como incurso nas penas do artigo 531, do Código Penal Brasileiro. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 15 de janeiro vindouro, às 11 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 20 de dezembro de 1973.

Eu, Neyre de Jesus Silva da Costa, escrivã.

Dr. Ernani Mindelo Garcia

1.º Pretor, resp. p| exp. da 4a.

Pretoria Criminal

(G. — Reg. n. 02)

4.ª Pretoria Criminal

EDITAL

O Dr. Ernani Mindelo Garcia, 1.º Pretor Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que, pelo Dr. Promotor Público da Capital, foi denunciado João Paulo dos Santos Guedes, brasileiro, solteiro, motorista, de 25 anos de idade residente nesta cidade, como incurso nas penas do artigo 129, § 6.º, do Código Penal Brasileiro. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 15 de janeiro vindouro, às 9 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 20 de dezembro

de 1973.

Eu, Neyre de Jesus Silva da Costa, escrivã.

Dr. Ernani Mindelo Garcia

1.º Pretor, resp. p| exp. da 4a.

Pretoria Criminal.

Poder Judiciário

COMARCA DE SOURE

JUIZO DE DIREITO

EDITAL

A Dra. Maria de Lourdes de Oliveira Costa, Juíza de Direito da Comarca de Soure, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc...

FAZ SABER a quem interessar que, por este Edital cita Jacob Nagib Abdon, que se encontra em Belém, Capital do Estado do Pará, em local desconhecido, para comparecer nesta Comarca no dia 15 de janeiro vindouro, às 10,30 horas, a fim de ser ouvido nos autos de Suspensão de Pátrio Poder que envolve suas filhas Soraide Coelho Bargachia e Sandra Coelho Bargachia, expediente do Cartório do 2.º Ofício, no Forum desta Comarca e Sede.

E para que chegue ao conhecimento das pessoas interessadas para que ao final não venham alegar ignorância, vai este publicado e afixado no local de costume na forma do que preceitua a legislação em vigor. Dado e passado nesta cidade de Soure, aos vinte (20) dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e três (1973). Eu, (Ass. Ilegível), escrivão, que datilografei, subscrevo.

Dra. Maria de Lourdes de Oliveira Costa

Juíza de Direito

(G. — Reg. n. 05)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

1a. Junta de Conciliação e

Julgamento de Belém

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor Alvaro Elpidio Vieira Amazonas, Juiz do Trabalho, Presidente da 1a. JCI de Belém:

FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica citada a Construtora Satélite Ltda., reclamada, domiciliada em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de (Cr\$ 531,97) Quinhentos e trinta e hum cruzeiros e noventa e sete centavos, nos termos da decisão proferida por esta 1a. Junta, no processo de reclamação número 1a. JCI-678/71 e ane-

xo-em audiência do dia 21 de janeiro de 1972: Resolve a Junta sem divergência, julgar totalmente procedente as reclamações, para condenar a reclamada Construtora Satélite Ltda., a pagar ao reclamante Enock Marques Dantas a Título de Gratificação de Natal 1/12 Cr\$ 25,00, Salário Retido Cr\$ 150,00, no total de Cr\$ 175,00, além de horas extras e repouso remunerado a ser apurado em liquidação. Ao Reclamante José Brito de Aviz, a Título de Gratificação de Natal Cr\$ 32,00 Salário Retido Cr\$ 115,20, no total de Cr\$ 147,20, além de horas extras a ser apurado em liquidação, passada em julgado a sentença a Secretaria fará as anotações na Carteira de trabalho dos reclamantes: Custas pela reclamada sobre o valor da condenação que se arbitra em Cr\$ 300,00, na quantia de Cr\$ 27,45. Sujeita a condenação à correção monetária.

Caso não pague nem garanta a execução no prazo supra, proceda-se a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento de todos, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado em lugar de costume, na sede da 1a. JCI de Belém.

Belém, 18 de dezembro de 1973, eu, Maria de Lourdes Guerreiro da Costa, Auxiliar de Administração 10-B, datilografei. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, Chefe de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ:

ALVARO ELPIDIO VIEIRA AMAZONAS
Juiz do Trabalho, Presidente da 1a. JCI de Belém

(G. Reg. — n. 10)

Tribunal de Contas

16

BELEM — SEXTA-FEIRA, 4 DE JANEIRO DE 1974

Presidente — Dr. ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

RESOLUÇÃO N. 5.557

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 7 de dezembro de 1973, e tendo em vista comunicação da Presidência feita nos termos do art. 215 do Regimento.

RESOLVE:

Autorizar a Presidência a efetuar a citação para apresentação de defesa dos responsáveis pelas seguintes prestações de contas, referentes ao exercício de 1972:

Prefeitura Municipal de BONITO — Processo n. 26.045

Prefeitura Municipal de SANTAREM — Processo n. 26.431

Prefeitura Municipal de SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA — Processo n. 26.709.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 07 de dezembro de 1973.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO UCHÔA LOPES MARTINS

CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

(G. Reg. — n. 4431)

RESOLUÇÃO N. 5.558

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 07 de dezembro de 1973.

RESOLVE:

Unanimemente, registrar a Variação Patrimonial, da Declaração de Bens, apresentada pelo Senhor José Silva Filho, no cargo de Chefe de Tributação da Prefeitura Municipal de BREVES, ocupando atualmente a função de Chefe do Setor de Saúde e Serviço Social — Símbolo I—F.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 07 de dezembro de 1973.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO UCHÔA LOPES MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

(G. Reg. — n. 4431)

RESOLUÇÃO N. 5.559

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 07 de dezembro de 1973.

Considerando a comunicação da Secretaria de Estado de Saúde Pública, através ofício n. 3772, de 5.12.73 (Documento protocolado sob o n. 05273, de 6.12.73).

RESOLVE:

Unanimemente, conceder ao funcionário Raimundo Augusto Peres, Auxiliar de Contrôlo Externo, Nível 3 deste Tribunal, sessenta (60) dias de Licença em prorrogação, de conformidade com o art. 98 da Lei n. 749, de 24.12.1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado), a contar de 10.11.1973.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 07 de dezembro de 1973.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO UCHÔA LOPES MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

(G. Reg. — n. 4431)

RESOLUÇÃO N. 5.560

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará em sessão de 07 de dezembro de 1973.

Considerando a solicitação da Exma. Sra. Conselheira Eva Andersen Pinheiro, Juíza deste Tribunal (Documento protocolado sob o n. 05257, de 05.12.73).

RESOLVE:

Unanimemente, deferir a solicitação da Exma. Sra. Conselheira Eva Andersen Pinheiro, para que suas férias relativas ao exercício de 1973, sejam gozadas no mês de janeiro a partir do dia 07.01.74 e as relativas ao exercício de 1974, sejam gozadas no mês de fevereiro do ano vindouro, imediatamente após a primeira.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 07 de dezembro de 1973.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMÍLIO UCHÔA LOPES MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

(G. Reg. — n. 4431)

RESOLUÇÃO n. 5.561

(Processo n. 26.918)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 07 de dezembro de 1973.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa — Relator, nos seguintes termos:

“Nada foi corrigido. Tudo foi agravado, agora com participação e responsabilidade do Prefeito Municipal de Jacundá, José Vicente Soares, que, apenas mandou redatilografar as quatro leis, aditando-lhes, a cada uma, a indicação da fonte por onde ocorreria a despesa. Foram mantidas, a numeração e as datas, esta de 25 de abril do ano em curso em todas as leis e respectivos decretos de abertura dos créditos pretendidos.

Nada há a cadastrar portanto, devendo este Tribunal observar ao Prefeito sua conduta errônea, dando ciência da ocorrência, inclusive, à Câmara Municipal de Jacundá”.

RESOLVE:

Acolher o despacho acima transcrito do Excelentíssimo senhor Conselheiro Relator José Maria de Azevedo Barbosa.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 07 de dezembro de 1973.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

José Maria de Azevedo Barbosa

Relator

Mário Nepomuceno de Sousa

Eva Andersen Pinheiro

Clóvis Silva de Moraes Régo

Sebastião Santos de Santana

Emílio Uchôa Lopes Martins

Fui presente: Dr. PEDRO ROSÁRIO

CRISPINO — Sub-procurador

(G. — Reg. n. 4.431)

RESOLUÇÃO n. 5.563

(Processos ns. 26.962 e 27.767)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 11 de dezembro de 1973.

CONSIDERANDO o despacho favorável exarado pela Exma. Sra. Conselheira Eva Andersen Pinheiro — Relatora.

RESOLVE, unanimemente:

I—Cadastrar a Lei n. 138 de 98/05/73 que cria no Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Primavera os seguintes cargos: Datilógrafo, Auxiliar de Escritório, Auxiliar de Contabilidade e Supervisor Municipal do Mobral.

II — Cadastrar o crédito no valor de Cr\$ 7.040,00 (sete mil e quarenta cruzeiros), autorizado pela Lei n. 138 e Decreto n. 004—A/73, datados de 08/05/73. para ocorrer com as despesas dos novos cargos acima mencionados.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de dezembro de 1973.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente
Eva Andersen Pinheiro
Relatora

Mário Nepomuceno de Souza
Emílio Uchôa Lopes Martins
Sebastião Santos de Santana
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Fui presente: Dr. PEDRO ROSARIO
CRISPINO — Sub-procurador
(G. — Reg. n. 4.431)

RESOLUÇÃO n. 5.564
(Processo n. 27.505)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 11 de dezembro de 1973.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana, Relator do Processo n. 27.505, referente ao cadastramento do Crédito Especial de Cr\$ 1.620,00, da Prefeitura Municipal de Maracanã, no seguinte teor:

O Sr. Mário Pinheiro Salomão, Prefeito Municipal de Maracanã, remete para cadastro neste Tribunal o Crédito Especial de Cr\$ 1.620,00 Decreto n. 568.

O Decreto em referência encontra-se anexado aos autos às fls. 4.

Em sua primeira manifestação, a Diretora da 6a. Divisão observa que o Decreto não menciona os recursos que darão cobertura as despesas.

Solicitadas Providências ao prefeito, este limitou-se a enviar um novo Decreto de n. 568 e Lei n. 490 de 13.06.73, o que não supre a irregularidade apontada pelo Órgão Técnico que em nova manifestação, às fls. 25, ratifica seu primeiro pronunciamento.

Ouvido o Ministério Público, este através o Dr. Hildeberto Bitar, nega o cadastramento, visto que a indicação dos recursos correspondentes, é exigência constitucional Constituição Federal, Artigo 61 "C".

Isto posto, negamos o cadastramento solicitado.

RESOLVE:

Unânimemente, indeferir o cadastramento do Crédito Especial de Cr\$ 1.620,00 (hum mil, seiscentos e vinte cruzeiros), Decreto n. 568/73 e Lei n. 490/73 de 13.06.73, que dispõe sobre a criação do cargo de Supervisor de Mercado e Feiras, no quadro da Prefeitura Municipal de Maracanã.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de dezembro de 1973.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente
Sebastião Santos de Santana
Relator

Mário Nepomuceno de Souza
Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Fui presente: Dr. PEDRO ROSARIO
CRISPINO — Sub-procurador
(G. — Reg. n. 4.431)

RESOLUÇÃO n. 5.565
(Processo n. 28.165)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 11 de dezembro de 1973.

CONSIDERANDO o despacho favorável do Exmo. Sr. Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Rêgo — Relator.

RESOLVE:

Unânimemente, deferir o cadastramento do Contrato de Empreitada de mão de obra de pedreiro, carpina e pintor que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Marapanim e o sr. Josino Cardoso Ferreira, para execução dos serviços em geral da construção de um Posto Médico na Vida de Marudá-Marapanim.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de dezembro de 1973.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Relator

Mário Nepomuceno de Souza
Eva Andersen Pinheiro
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
Fui presente: Dr. PEDRO ROSARIO
CRISPINO — Sub-procurador
(G. — Reg. n. 4.431)

RESOLUÇÃO n. 5.566

(Processos ns. 27.877 e 28.043)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 11 de dezembro de 1973.

CONSIDERANDO o despacho favorável do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana — Relator.

RESOLVE:

Unânimemente, deferir os cadastramentos abaixo relacionados:

Processo n. 27.877 — Lei n. 638, de 02.10.73, que dispõe sobre a criação do cargo de Supervisor Municipal do Movimento Brasileiro de Alfabetização — MOBRAF, no Município de Juruti.

Processo n. 28.043 — Contrato de Empreitada celebrado entre a Prefeitura Municipal de Marapanim e o sr. José Moraes Pinto, para execução dos serviços de construção (mão-de-obra e pintura) de um mercado naquele Município.

Sala das Sessões do Tribunal de

Contas de Estado do Pará, em 11 de dezembro de 1973.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente
Sebastião Santos de Santana
Relator

Mário Nepomuceno de Souza
Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Fui presente: Dr. PEDRO ROSARIO
CRISPINO — Sub-procurador
(G. — Reg. n. 4.431)

RESOLUÇÃO N. 5.567

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 11 de dezembro de 1973.

Considerando os despachos exarados nos autos dos processos ns. 27.563, 27.714, 27.561, 28.052, 27.649, 27.606, 27.183, e 27.087, pela Exma. Conselheira Eva Andersen Pinheiro — Relatora

RESOLVE — unanimemente:

I — Deferir os cadastramentos abaixo relacionados:

Processo n. 27.563 — Contrato Particular de Empreitada Global de Material e Mão de Obra celebrado entre a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas e a Firma ENEL — Empresa Nacional de Engenharia Ltda., para a construção de três (3) Blocos do Centro Psiquiátrico do Estado do Pará, na cidade de Marituba, neste Estado;

Processo n. 27.714 — Contrato Particular de Empreitada Global de Material e Mão de Obra celebrado entre a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas e a Firma Construtora Progresso Limitada, para construção da 2a. Etapa do Centro de Saúde, de Icoaraci;

Processo n. 27.561 — Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará e a Companhia de Saneamento do Pará, para execução de Ramais Prediais de Água para 506 (quinhentas e seis) casas do Conjunto Residencial "NUNESLÂNDIA", nesta cidade;

Processo n. 28.052 — Termo de Convênio celebrado entre o Governo do Estado do Pará e a Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia, para aplicação de recursos constantes do Orçamento do Estado, para o exercício de 1973, como auxílio do Governo do Estado visando atender necessidades do referido Município;

Processo n. 27.649 — Contrato de Empreitada de Mão de Obra de pedreiro e carpina celebrado entre a Prefeitura Municipal de Marapanim e o Senhor Raimundo Costa França, para execução dos serviços em geral da Construção de um Posto Médico na Vila Vista Alegre do referido Município;

Processo n. 27.606 — Contrato de

Serviço celebrado entre a Prefeitura Municipal de Breves e o Senhor Antonio Lobato Gonçalves, para Roçagem, Destocamento, Capinação, Limpeza e Drenagem de diversas artérias do referido Município;

II — Baixar em diligência o julgamento do Processo n. 27.183 que trata do cadastramento do Contrato de Serviço Técnico de Manutenção celebrado entre o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará e a Firma NCR do Brasil S. A., para prestação de assistência técnica e consertos nas máquinas de contabilidade de propriedade do Instituto, para ser determinado o foro através Termo Aditivo;

III — Deferir o cadastramento dos Contratos de Trabalho celebrado entre a Prefeitura Municipal de Inhangapi e as Senhores Lucila de Souza Lameira, Raimunda Fernandes Monteiro, Sebastiana Pantoja Monteiro, Judite Monteiro Pessoa, Antonia Silva de Oliveira, Maria Eunice Moraes da Silva, Leonildas Matos Gama, Helena Anunciada Cruz Belém, Hilda Santiago da Costa, João Evangelista da Gama, Manoel das Graças Valente Gonçalves, Aquilino da Silva Esquerdo, e Vicente de Paula Esquerdo e Indeferir o Contrato de Trabalho de Reginaldo Augusto Pereira como protocolista por ferir o disposto no AC 52.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de dezembro de 1973.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

Eva Andersen Pinheiro
Relatora

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Fui Presente:

Dr. Pedro Rosário Crispino
Subprocurador

(G. Reg. n. 4431)

RESOLUÇÃO N. 5.568

(Processos ns. 27.028, 25.718, 26.374, 25.777, 26.346 e 26.814)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 11 de dezembro de 1973.

Considerando o despacho exarado pela Exma. Sra. Conselheira Eva Andersen Pinheiro — Relatora dos processos relativos aos Orçamentos das Prefeituras Municipais de Aveiro, Marabá, Conceição do Araguaia, Vigia, Oeiras do Pará e do Serviço Autônomo de Água, de Primavera, exercício de 1973, nos seguintes termos:

“Reunimos os processos 27.028, 25.718, 26.374, 25.777, 26.346 e 26.814 em um só para efeito de julgamento por tratarem de matéria correlata, qual seja o cadastra-

mento de orçamentos municipais relativos ao exercício de 1973, como segue:

27.028 — orçamento de Aveiro — não está com a lei devidamente autenticada pela Câmara Municipal.

25.718 — orçamento do SAAE de Primavera — não veio acompanhado do quadro analítico da Receita por Fontes, o que motivou parecer da Procuradoria pelo indeferimento do cadastramento.

26.374 — orçamento da Prefeitura de Marabá — não veio com cópia autenticada pela Câmara faltando alguns dos quadros que deveriam integrar ou acompanhar o orçamento, nos termos da lei 4320.

25.777 — orçamento da Prefeitura de Conceição do Araguaia já foi objeto de julgamento, através Resolução 5.308 que determinou a anexação dos autos à prestação de contas, já que o mesmo não veio acompanhado de cópia autenticada nem de todos os anexos exigidos pela lei 4320.

Após essa Resolução, a Prefeitura remeteu cópia autenticada da lei orçamentária do exercício de 1973, continuando incompletos os anexos exigidos pela lei 4320, o que nos leva a manter a Resolução 5.308, acolhendo o parecer da Procuradoria.

26.346 — Orçamento de Oeiras do Pará igualmente sem todos os anexos exigidos pela lei 4.320.

26.814 — orçamento da Prefeitura Municipal de Vigia também faltando os anexos exigidos pela lei 4.320.

Com exceção do processo n. 25.718 relativo ao Orçamento do SAAE de Primavera cujo parecer foi pelo indeferimento do cadastro, os demais a Procuradoria manifestou-se pela juntada dos mesmos à respectiva prestação de contas.

Somos pela juntada de todos os orçamentos aqui relatados para exame em conjunto”.

R E S O L V E :

Unanimemente mandar anexar aos processos de prestação de contas, exercício de 1973, os Orçamentos das Prefeituras Municipais de Aveiro, Marabá, Conceição do Araguaia, Vigia, Oeiras do Pará e do Serviço Autônomo de Água, de Primavera, para apreciação em conjunto com as mesmas, nos termos do despacho da Exma. Sra. Conselheira Relatora, acima transcrito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de dezembro de 1973.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

Eva Andersen Pinheiro

Relatora

Mário Nepomuceno de Sousa

Sebastião Santos de Santana

Emílio Uchôa Lopes Martins

Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Fui presente:

Dr. Pedro Rosário Crispino

Subprocurador

(G. Reg. n. 4431)

RESOLUÇÃO N. 5.569

(Processo n. 26.427)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 11 de dezembro de 1973, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1, de 29 de outubro de 1969).

R E S O L V E :

Aprovar, por unanimidade, o parecer prévio anexo, de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana, Relator da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Gurupá, referente ao exercício financeiro de 1972, o qual concluiu pela aprovação das contas acima identificadas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de dezembro de 1973.

Elias Naif Daibes Hamouche

Conselheiro Presidente

Sebastião Santos de Santana

Relator

Mário Nepomuceno de Sousa

Eva Andersen Pinheiro

Emílio Uchôa Lopes Martins

Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Fui presente:

Dr. Pedro Rosário Crispino

Subprocurador

(G. Reg. n. 4431)

RESOLUÇÃO N. 5.570

(Processo n. 25.975)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 11 de dezembro de 1973, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1, de 29 de outubro de 1969).

R E S O L V E :

Aprovar, por unanimidade, o Parecer Prévio anexo, de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana, Relator da prestação de contas da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá, referente ao exercício financeiro de 1972, o qual concluiu pela aprovação das contas acima identificadas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de dezembro de 1973.

Elias Naif Daibes Hamouche

Conselheiro Presidente

Sebastião Santos de Santana

Relator
Mário Nepomuceno de Sousa
 Impedido de votar
Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
 Fui presente:
Dr. Pedro Rosário Crispino
 Sub-Procurador

(G. — Reg. n. 4431).

RESOLUÇÃO N. 5.571
(Processo n. 26.791)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 11 de dezembro de 1973, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1, de 29 de outubro de 1969).

R E S O L V E :

Aprovar, por unanimidade, o parecer prévio anexo, de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Rêgo, Relator da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Marapanim, referente ao exercício financeiro de 1972, o qual concluiu pela aprovação das contas acima identificadas.

Sala das Sessões do Tribunal do Estado do Pará, em 11 de dezembro de 1973.

Elias Naif Daibes Hamouche
 Conselheiro Presidente
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
 Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
 Fui presente:

Dr. Pedro Rosário Crispino
 Subprocurador

(G. — Reg. n. 4431).

RESOLUÇÃO N. 5.572
(Processo n. 25.898)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 11 de dezembro de 1973, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1, de 29 de outubro de 1969).

R E S O L V E :

Aprovar, por unanimidade, o Parecer Prévio anexo, de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Rêgo, Relator da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari, referente ao exercício financeiro de 1972, o qual concluiu pela aprovação das contas acima identificadas.

Sala das Sessões do Tribunal do Estado do Pará, em 11 de dezembro de 1973.

Elias Naif Daibes Hamouche
 Conselheiro Presidente
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
 Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
 Fui presente:

Dr. Pedro Rosário Crispino
 Sub-Procurador

(G. Reg. n. 4431)

RESOLUÇÃO N. 5.573
(Processo n. 26.277)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 11 de dezembro de 1973, tendo em vista o relatório apresentado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana — Relator, e na manifestação da Auditoria e Procuradoria.

R E S O L V E :

Autorizar à Presidência a designar comissão para efetuar Inspeção Contábil na Prefeitura Municipal de São Francisco do Pará, exercício financeiro de 1972.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de dezembro de 1973.

Elias Naif Daibes Hamouche
 Conselheiro Presidente
Sebastião Santos de Santana
 Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
 Fui presente:

Dr. Pedro Rosário Crispino
 Subprocurador

(G. Reg. n. 4431)

RESOLUÇÃO N. 5.574
(Processo n. 26.485)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 11 de dezembro de 1973, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1, de 29 de outubro de 1969).

R E S O L V E :

Aprovar, por unanimidade, o Parecer Prévio anexo, de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana, Relator da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Primavera, referente ao exercício financeiro de 1972, o qual concluiu pela aprovação das contas desde que sanadas as falhas existentes e relacionadas nas conclusões do relatório da Auditoria.

Sala das Sessões do Tribunal do Estado do Pará, em 11 de dezembro de 1973.

Elias Naif Daibes Hamouche
 Conselheiro Presidente
Sebastião Santos de Santana
 Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
 Fui presente:

Dr. Pedro Rosário Crispino
 Subprocurador

(G. Reg. n. 4431)

RESOLUÇÃO N. 5.575
(Processo n. 27.701)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 14 de dezembro de 1973.

Considerando o despacho favorável exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Emílio Uchôa Lopes Martins — Relator.

R E S O L V E :

Unanimemente, deferir o cadastramento do Termo de Convênio Tripartite celebrado entre o Governo do Estado do Pará, Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará e a Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará, para aplicação de recursos financeiros no valor de Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros), para construção da Estação Rodoviária da Ilha do Mosqueiro, neste Estado.

Sala das Sessões do Tribunal do Estado do Pará, em 14 de dezembro de 1973.

Elias Naif Daibes Hamouche
 Conselheiro Presidente
Emílio Uchôa Lopes Martins
 Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
José Maria de Azevedo Barbosa
 Fui Presente:

Dr. José Octávio Dias Mescouto
 Procurador

(G. Reg. n. 4431)

RESOLUÇÃO N. 5.576
(Processo n. 26.939)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 14 de dezembro de 1973.

Considerando o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Mário Nepomuceno de Sousa, Relator, nos seguintes termos:

“Embora respeitável, o entendimento da ilustrada Procuradoria não nos parece convincente.

O parágrafo 1.º, item III, do Ato n. 52 de certo, excetuou da proibição definida no seu texto, “a contratação ou admissão de pessoal para serviços considerados essenciais nos setores da Saúde, ensino e pesquisa”. Note-se bem, que a lei não se refere a pesquisa simplesmente e sim “no setor de pesquisa”.

Emprestar, portanto a expressão setor de pesquisa, que obvia-

mente dispensa qualificação, a amplitude e a elasticidade preconizada no parecer de fls. 28, é o mesmo que determinar a inocuidade da vedação legal, pois, pelo critério admitido, nenhuma dúvida de que a quase totalidade das funções públicas, com raras exceções, raríssimas mesmo, dariam ao seu titular a condição de pesquisador.

Pesquisador, genericamente, seria então, o consultor jurídico, o procurador fiscal, o engenheiro sanitário, o agrônomo, o taquígrafo, o auxiliar de controle interno, o arquivista, o próprio datilógrafo, etc. etc....

Dentro desta linha de raciocínio, temos que o presente contrato não oferece condições legais para que se possa autorizar o seu cadastramento, pelo que o negamos, com o fundamento no Ato Complementar n. 52, de 02 de maio de 1969".

RESOLVE:

Contra o voto dos Exmos. Srs. Conselheiros Eva Andersen Pinheiro e Elias Naif Daibes Hamouche que decidiram pela juntada do processo à respectiva prestação de contas e do Exmo. Sr. Conselheiro Emílio Uchôa Lopes Martins, decidindo pelo cadastramento, Negar cadastramento ao Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Marabá e o Dr. Elpidio Ribeiro Amorim, para atualizar e movimentar os serviços do Setor de Tributação da referida Prefeitura.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de dezembro de 1973.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Relator
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa Lopes Martins
José Maria de Azevedo Barbosa
Fui presente:

Dr. José Octávio Dias Mescouto
Procurador

(G. — Reg. n. 4431).

RESOLUÇÃO N. 5.577
(Processo n. 26.026)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 14 de dezembro de 1973, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1, de 29 de outubro de 1969).

R E S O L V E:

Aprovar, por unanimidade, o Parecer prévio anexo, de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana, Relator da prestação de contas da

Prefeitura Municipal de Melgaço, referente ao exercício financeiro de 1972, o qual concluiu pela aprovação das contas acima identificadas.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de dezembro de 1973.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Sebastião Santos de Santana
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa Lopes Martins
José Maria de Azevedo Barbosa
Fui presente:

Dr. José Octávio Dias Mescouto

Procurador

(G. — Reg. n. 4431).

RESOLUÇÃO N. 5.578
(Processo n. 26.476)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 14 de dezembro de 1973, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1, de 29 de outubro de 1969).

R E S O L V E:

Aprovar, por unanimidade, o Parecer prévio anexo, de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro Emílio Uchôa Lopes Martins, Relator da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Maracanã, referente ao exercício financeiro de 1972, o qual concluiu pela aprovação das contas acima identificadas.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de dezembro de 1973.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Emílio Uchôa Lopes Martins
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
José Maria de Azevedo Barbosa
Fui presente:

Dr. José Octávio Dias Mescouto
Procurador

(G. — Reg. n. 4431).

RESOLUÇÃO N. 5.579
(Processo n. 26.417)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 14 de dezembro de 1973, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1, de 29 de outubro de 1969).

R E S O L V E:

Aprovar, por unanimidade, o Parecer prévio anexo, de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa, Relator da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Prainha, refe-

rente ao exercício financeiro de 1972, o qual concluiu pela aprovação das contas acima identificadas.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de dezembro de 1973.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
José Maria de Azevedo Barbosa
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa Lopes Martins
Fui presente:

Dr. José Octávio Dias Mescouto
Procurador

(G. — Reg. n. 4431).

RESOLUÇÃO N. 5.580

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 14 de dezembro de 1973, e tendo em vista comunicação da Presidência nos termos do Art. 215 do Regimento.

R E S O L V E:

Autorizar a Presidência a efetuar a citação para apresentação de defesa dos responsáveis pelas seguintes prestações de contas, referentes ao exercício financeiro de 1972:

Processo n. 26.486 — Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará

Processo n. 26.530 — Prefeitura Municipal de Mocajuba

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de dezembro de 1973.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa Lopes Martins
José Maria de Azevedo Barbosa

(G. — Reg. n. 4431).

RESOLUÇÃO N. 5.581
(Processo n. 26.601)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 18 de dezembro de 1973, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1, de 29 de outubro de 1969).

R E S O L V E:

Aprovar, por unanimidade, o Parecer Prévio anexo de autoria da Exma. Sra. Conselheira Eva Andersen Pinheiro, Relatora da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Capitão-Pogo, referente ao exercício financeiro de 1972, o qual concluiu pela aprovação das contas acima identificadas.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de dezembro de 1973.

Elias Naif Daibes Hamouche

Conselheiro Presidente
Eva Andersen Pinheiro
Relatora
Mário Nepomuceno de Sousa
Impedido de votar
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
José Maria de Azevedo Barbosa
Fui presente.
Dr. José Octávio Dias Mesquita
Procurador
(G. — Reg. n. 4431).

RESOLUÇÃO N. 5.582
(Processo n. 26.415)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 18 de dezembro de 1973, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1, de 29 de outubro de 1969).

R E S O L V E:

Aprovar, por unanimidade, o Parecer prévio anexo, de autoria da Exma. Sra. Conselheira Eva Andersen Pinheiro, Relatora da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Monte Alegre, referente ao exercício financeiro de 1972, o qual concluiu pela aprovação das contas acima identificadas.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de dezembro de 1973.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Eva Andersen Pinheiro
Relatora

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
José Maria de Azevedo Barbosa
Fui presente.

Dr. José Octávio Dias Mesquita
Procurador
(G. — Reg. n. 4431).

RESOLUÇÃO N. 5.583
(Processo n. 25.960)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 18 de dezembro de 1973, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1, de 29 de outubro de 1969).

R E S O L V E:

Aprovar, por unanimidade, o Parecer prévio anexo, de autoria da Exma. Sra. Conselheira Eva Andersen Pinheiro, Relatora da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Salvaterra, referente ao exercício financeiro de 1972, o qual concluiu pela aprovação das contas acima identificadas.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de dezembro de 1973.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

Eva Andersen Pinheiro
Relatora
Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
José Maria de Azevedo Barbosa
Fui presente.
Dr. José Octávio Dias Mesquita
Procurador
(G. — Reg. n. 4431).

RESOLUÇÃO N. 5.584
(Processo n. 26.490)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 18 de dezembro de 1973, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1, de 29 de outubro de 1969).

R E S O L V E:

Aprovar, por unanimidade, o Parecer prévio anexo, de autoria da Exma. Sra. Conselheira Eva Andersen Pinheiro, Relatora da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Ourém, referente ao exercício financeiro de 1972, o qual concluiu pela aprovação das contas acima identificadas.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de dezembro de 1973.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Eva Andersen Pinheiro
Relatora

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
José Maria de Azevedo Barbosa
Fui presente.

Dr. José Octávio Dias Mesquita
Procurador
(G. — Reg. n. 4431).

RESOLUÇÃO N. 5.585
(Processo n. 26.084)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 18 de dezembro de 1973, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1, de 29 de outubro de 1969).

R E S O L V E:

Aprovar, por unanimidade, o Parecer prévio anexo, de autoria da Exma. Sra. Conselheira Eva Andersen Pinheiro, Relatora da prestação de contas da Prefeitura Municipal de São João do Araguaia, referente ao exercício financeiro de 1972, o qual concluiu pela aprovação das contas acima identificadas.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de dezembro de 1973.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Eva Andersen Pinheiro
Relatora
Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
José Maria de Azevedo Barbosa
Fui presente.
Dr. José Octávio Dias Mesquita
Procurador
(G. — Reg. n. 4431).

RESOLUÇÃO N. 5.586
(Processo n. 26.373)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 18 de dezembro de 1973, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1, de 29 de outubro de 1969).

R E S O L V E:

Aprovar, por unanimidade, o Parecer prévio anexo, de autoria da Exma. Sra. Conselheira Eva Andersen Pinheiro, Relatora da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajurú, referente ao exercício financeiro de 1972, o qual concluiu pela aprovação das contas acima identificadas.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de dezembro de 1973.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Eva Andersen Pinheiro
Relatora

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
José Maria de Azevedo Barbosa
Fui presente.

Dr. José Octávio Dias Mesquita
Procurador
(G. — Reg. n. 4431).

RESOLUÇÃO N. 5.587
(Processo n. 26.721)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 18 de dezembro de 1973, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1, de 29 de outubro de 1969).

R E S O L V E:

Aprovar, por unanimidade, o Parecer prévio anexo, de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro Emílio Uchôa Lopes Martins, Relator da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Oeiras do Pará, referente ao exercício de 1972, o qual concluiu pela aprovação das contas acima identificadas.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de dezembro de 1973.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

Emílio Uchôa Lopes Martins
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
José Maria de Azevedo Barbosa

Fui presente:—

Dr. José Octávio Dias Mescouto
Procurador
(G. — Reg. n. 4431).

RESOLUÇÃO N. 5.589

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 18 de dezembro de 1973.

Considerando a comunicação de Lázaro Monteiro Lopes, Motorista deste Tribunal (Documento protocolado sob o n. 05350, de 14 de dezembro de 1973).

R E S O L V E:

Unanimemente, conceder ao funcionário Lázaro Monteiro Lopes, Motorista deste Tribunal, oito (8) dias de licença, de conformidade com o art. 85, item III da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado).

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de dezembro de 1973.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa Lopes Martins
José Maria de Azevedo Barbosa

(G. — Reg. n. 4431).

ACÓRDÃO N. 8.780

(Processo n. 27.988)

Requerente — Fundação Serviços Especiais de Saúde Pública

Relator — Conselheiro Emílio Uchôa Lopes Martins

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Fundação Serviços Especiais de Saúde Pública, remeteu a exame e julgamento deste Tribunal, sua prestação de contas no valor de ... Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) recebida através de Convênio firmado com o Governo do Estado, à conta da verba Fundo Especial, no exercício financeiro de 1972, para prosseguimento do sistema de abastecimento de água na cidade de Maracanã, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor da Fundação Serviços Especiais de Saúde Pública, relativamente ao emprego do valor de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) recebida do Governo do Estado, através de Convênio, no exercício financeiro de 1972, para pros-

seguimento do sistema de abastecimento do sistema de abastecimento de água, em Maracanã.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de dezembro de 1973.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

Emílio Uchôa Lopes Martins
Relator

Mário Nepomuceno de Souza
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro

José Maria de Azevedo Barbosa
Fui presente:—

Dr. José Octávio Dias Mescouto
Procurador
(G. — Reg. n. 4431)

ACÓRDÃO N. 8.781

(Processo n. 27.992)

Requerente — Fundação Serviços Especiais de Saúde Pública

Relator — Conselheiro Emílio Uchôa Lopes Martins

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Fundação Serviços Especiais de Saúde Pública remeteu a exame e julgamento deste Tribunal, sua prestação de contas na importância de Cr\$ 26.000,00 (vinte e seis mil cruzeiros), recebida através convênio do Governo do Estado — Fundo Especial, no exercício financeiro de 1972, à conta da verba: SEFA — Gabinete do Secretário — Despesas de Capital — Transferências de Capital, Contribuições Diversas — Entidades Federais — FSESP, para a construção do sistema de abastecimento de água na cidade de Anajás, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor da Fundação Serviços Especiais de Saúde Pública, relativamente ao emprego do valor de Cr\$ 26.000,00 (vinte e seis mil cruzeiros), recebida do Governo do Estado, através de convênio, no exercício financeiro de 1972, para prosseguimento do Sistema de Abastecimento de Água, em Anajás.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de dezembro de 1973.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

Emílio Uchôa Lopes Martins
Relator

Mário Nepomuceno de Souza
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro

José Maria de Azevedo Barbosa
Fui presente:—

Dr. José Octávio Dias Mescouto
Procurador
(G. — Reg. n. 4431)

ACÓRDÃO N. 8.782

(Processo n. 25.991)

Requerente — Sr. Mário Matias de Souza, Presidente do CDM do Serviço Autônomo de Água, de São Francisco do Pará.

Relator — Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Mário Matias de Souza, Presidente do CDM do Serviço Autônomo de Água, de São Francisco do Pará, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 17.498,75 (dezessete mil, quatrocentos e noventa e oito cruzeiros e setenta e cinco centavos), recebida no exercício financeiro de 1972, havendo comprovado Cr\$ 13.905,74 (treze mil, novecentos e cinco cruzeiros e setenta e quatro centavos), passando para 1973, o saldo de Cr\$ 3.593,01 (três mil, quinhentos e noventa e três cruzeiros e um centavo), passível de comprovação como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar como aprovada fica, a presente prestação de contas, e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. Mário Matias de Souza, Presidente do CDM do SAA, de São Francisco do Pará, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 13.905,74 (treze mil, novecentos e cinco cruzeiros e setenta e quatro centavos), recebida no exercício financeiro de 1972, passando para 1973, o saldo de Cr\$ 3.593,01 (três mil, quinhentos e noventa e três cruzeiros e um centavo), passível de comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de dezembro de 1973.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

José Maria de Azevedo Barbosa
Relator

Mário Nepomuceno de Souza
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro

Emílio Uchôa Lopes Martins
Fui presente:—

Dr. José Octávio Dias Mescouto
Procurador

D. PESSOAL

PORTARIA N. 2.560 — DE 19
DE DEZEMBRO DE 1973

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais,

R E S O L V E:

Nos termos dos arts. 9.º e 17.º do Decreto-Lei n. 20 e 18 de junho de 1969, marcar os seguintes períodos de férias dos Exmos. Srs. Auditores, para o ano de 1974

NOME	Ref. a 1973	Ref. a 1974
Dr. Pedro Bentes Pinheiro	Jan. e Fevereiro	Julho e Dezembro
Dr. Benedito José V. C. Nunes	Abril —	Julho e Novembro
Dr. Jayme Ferreira Bastos	Abril —	Julho e Agosto
Dr. Antonio Erlindo Braga	Março —	Julho e Setembro
Dra. Nessima Simão Tuma	Fevereiro e Março	Novembro e Dezembro
Dr. José Tadeu Silva L. Sales	Mai e Junho	Julho e Outubro
Dr. Edilson Oliveira e Silva	Janeiro —	Julho e Agosto
Dr. Ulysses C. de Souza	Mai —	Julho e Julho
Dê-se ciência. Gabinete da Presidência do Tribu-	nal de Contas do Estado do Pará, em 19 de dezembro de 1973.	ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE Conselheiro Presidente
D. FESSOAL PORTARIA N. 2.561 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1973 O Presidente do Tribunal de Con- tas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais, RESOLVE: Organizar, a seguinte escala de fé- rias dos funcionários deste Tribunal, para o ano de 1974, de conformidade com o art. 90, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953. Janeiro de 1974: Davina Amador Garcia — Servente Soremia de Souza Melo — Auxiliar Cont. Ext. N. 3 Vera Lúcia Valente da Silva (1973) — Aux. Cont. Ext. N. 2 Juraci Monteiro dos Santos (1973) — Aux. Cont. Ext. N. 2 Maria Emília Gama de Souza — Escrit. Document. Orvácio de Moura Barra — Aux. Cont. Ext. N. 3 Paulo Guilherme C. Branco (1973) — Escrit. Document. Waldo C. Branco de Melo — Aux. Cont. Ext. N. 3 Edson Miguel da C. Alves — Aux. Direção Daly Marcella V. da Silva (1973) — Aux. Cont. Ext. N. 1 Maria das Graças Silva Neves (1973) — Aux. Cont. Ext. N. 1 Maria Magdalena P. de Souza — Aux. de Direção Fevereiro de 1974: José Rodrigues — Contínuo Edilson Pereira de Souza (1973) — Escrit. Document. Maria de Nazaré da Silva Cardoso — Aux. Cont. Ext. N. 2 Nazaré Gomes Campbell — Aux. Cont. Ext. N. 2 Maria da Conceição Simão Tuma (1973) — Aux. Cont. Ext. N. 1 Raimunda Izabel Dias Garcia (1973) — Aux. Cont. Ext. N. 2 Maria Raimunda da Silva Santana — Aux. Cont. Ext. N. 2 (18.03.1971) Palmira Maria Gonçalves — Aux. de Direção Maria de Nazaré da S. Cardoso — Aux. Cont. Ext. N. 2	Maria das Graças da S. Neves — Aux. Cont. Ext. N. 2 Março de 1974: Maria de Fátima C. da Luz — Escrit. Document. Iracema Amélia F. Ferreira — Ser- vente Hilda Medeiros Garcia — Aux. Cont. Ext. N. 2 Dylma França Souto — Aux. Cont. Ext. N. 2 Abril de 1974: Maria das Graças Silva Souza (1973) — Auxiliar de Dir. Alice Lopes de Freitas (1973) — Aux. Cont. Ext. N. 3 Altair Marques de Mesquita — Au- xiliar de Dir. Maria Auxiliadora dos Santos (1973) — Aux. Cont. Ext. N. 2 Maio de 1974: Nazaré Lima de Melo (1973) — Aux. Cont. Ext. N. 2 Maria das Dores Magno Feliz — Escrit. Document. Roselina Rayol Lourenço — Aux. Cont. Ext. N. 1 Junho de 1974: Declinda Santana da Silva — Es- criturária Elizabeth dos Santos Chagas — Es- criturária Vera Lúcia Martins Franco — Aux. Cont. Ext. N. 1 Maria de Nazaré da Silva Neves — Escrit. Document. Nazaré Lima de Melo — Aux. Cont. Ext. N. 2 Antonio Pimenta Quinderé — Ser- vente Julho de 1974: Ana Maria Cavalcante Domingues (1973) — Secretária Benedito Gerson L. da Silveira — (1973) — Escrit. Document. Celina Amorim Segtovich (1973) — Aux. de Direção Rosimar Moreira Borges — Escrit. Document. Albertina da Conceição A. Guima- rães — Escrit. Document. Alice Lopes de Freitas — Aux. Cont. Ext. N. 1 Aquiles Azevedo dos Santos — Es- crit. Document.	Alba Freitas da Câmara (1973) — Administ. das Desp. I Lia Mara de S. Cardoso — Auxiliar de Direção Abigail de Freitas Moreira (1973) — Auxiliar de Direção Josélia Pessoa Neves — Aux. Cont. Ext. N. 3 Carmen Sylvia A. dos Santos — Escrit. Document. Moacir Monteiro dos Santos — Mo- torista Chefe Manoel Luiz da Silva — Auxiliar de Direção Helena Hosannah de Castro — Ta- quigrafa Leucivaldo Couto Lobão — Auxiliar de Direção Algeny Monteiro de Souza — Aux. Cont. Ext. N. 3 José Mauricio de L. Filho — Aux. Cont. Ext. N. 1 Faymunda Léa Mendes Cacella — Aux. Cont. Ext. N. 3 Eir Maria Cavalcante Melo — Aux. Cont. Ext. N. 3 Carmen Lúcia M. Leão — Aux. Cont. Ext. N. 1 Noemia Sidrim Franco — Aux. Cont. Ext. N. 3 Jandira Pinheiro de Carvalho — Aux. Cont. Ext. N. 1 Maria do Carmo Lima dos Santos — Aux. Cont. Ext. N. 1 Maria José da Consolação Freitas — Aux. Cont. Ext. N. 1 Luzia A. do Nascimento Silva — Contínuo Anna dos Santos Pinheiro — Aux. Cont. Ext. N. 1 Hendaya de Souza Alves — Aux. Cont. Ext. N. 3 Maria Oliveira L. Vinagre — Aux. Cont. Ext. N. 1 Raimundo Augusto Peres (1973) — Aux. Cont. Ext. N. 3 Anlyd Sério França — Aux. Cont. Ext. N. 3 Edmundo Pereira de Souza — Aux. Cont. Ext. N. 1 José do Nazareno Marques — Escri- ta Document. Paulo Guilherme C. Branco — Es- crit. Document. José Tadeu Alves Pessoa — Escri-

Document.

Cecília Magno Feliz — Servente
 Agosto de 1974:
 Marta Helena Ferreira Barata —
 Auxiliar de Direção
 Maria da Conceição Simão Tuma —
 Aux. Cont. Ext. N. 1
 Vanilda de Souza Gomes — Aux.
 Cont. Ext. N. 1
 Setembro de 1974:
 Norma Gomes Botelho (1973) —
 Servente
 Lourival Pires Gurjão — Porteiro
 Maria de Nazaré Pessoa Pinto —
 Aux. Cont. Ext. N. 2
 Maria Auxiliadora dos Santos —
 Aux. Cont. Ext. N. 2
 Juraci Monteiro dos Santos — Aux.
 Cont. Ext. N. 2
 Outubro de 1974:
 Lázaro Monteiro Lopes (1973) —
 Motorista
 Aylton Raimundo Ferreira — Aux.
 de Direção
 Dalva Marcela V. da Silva — Aux.
 Cont. Ext. N. 1
 Novembro de 1974
 Maria Rosa Siqueira Rodrigues —
 (1973) — Auxiliar de Direção
 Pébia Silva dos Santos — Servente
 Elza Mendes da Paixão — Aux. Cont.
 Ext. N. 2
 Dezembro de 1974:
 Ana Maria Cavalcante Domingues —
 Secretária
 Maria Laura Maia de Araújo — Sub-
 secretária
 Maria das Graças Silva Souza —
 Aux. de Direção
 Benedito Gerson L. da Silveira —
 Auxiliar de Direção
 Celina Amorim Segtovich — Aux.
 de Direção
 Maria Laura Maia de Araújo — Sub-
 auxiliar de Direção
 Alba Freitas da Câmara — Administ.
 as. Desp. I
 Mari Emília da S. Pinto — Escrit.
 Documentar.
 Terzinha da Luz Barros — Servente
 Abigail de Freitas Moreira — Aux.
 de Direção
 Norma Gomes Botelho — Servente
 Maria Tarcila C. de Freitas — Es-
 cripturária
 Sandra Gomes Ferreira — Aux.
 Cont. Ext. N. 1
 Evandro Gonçalves da Gama — Au-
 xiliar de Direção
 Lázaro Monteiro Lopes — Motorista
 Edilson Pereira de Souza — Escrit.
 Documental.
 Jacirema Fonseca Pinheiro — Aux.
 Cont. Ext. N. 1
 Vera Lúcia Valente da Silva — Aux.
 Cont. Ext. N. 2
 Josefa Magalhães de Melo — Aux.
 Cont. Ext. N. 2
 Warlena Albuquerque Gonçalves —

Aux. Cont. Ext. N. 2
 Jorge Alves da Conceição — Escrit.
 Document.
 Hilda Medeiros Garcia — Aux.
 Cont. Ext. N. 2
 Decinei Pacheco Martins — Aux.
 Cont. Ext. N. 1
 Fátima do Rosário Valois — Aux.
 Cont. Ext. N. 1
 Raimunda Izabel Dias Garcia — Aux.
 Cont. Ext. N. 2
 Juracy Fonseca Pinheiro — Aux.
 Cont. Ext. N. 1
 Raimundo Augusto Peres — Aux.
 Cont. Ext. N. 3
 -Dê-se ciência.
 Gabinete da Presidência do Tribu-
 nal de Contas do Estado do Pará, em
 19 de dezembro de 1973.
 ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
 Conselheiro Presidente
 (G. — Reg. n. 08)

A C Ó R D ã O N. 8.729
 (Processo n. 27.387)

Requerente: Sr. Francisco de Assis
 Paulo dos Santos, Administrador do Ser-
 viço Autônomo de Água e Esgoto de
 Vigia

Relator: Conselheiro Mário Nepo-
 muceno de Sousa

Vistos, relatados e discutidos os
 presentes autos, em que o Sr. Fran-
 cisco de Assis Paulo dos Santos, Ad-
 ministrador do Serviço Autônomo de
 Água e Esgoto de Vigia, remeteu a
 exame e julgamento neste Tribunal,
 sua prestação de contas, relativa-
 mente ao emprego da importância
 de Cr\$ 157.660,10 (cento e cinquenta
 e sete mil, seiscentos e sessenta cru-
 zeiros e dez centavos), recebida no
 exercício financeiro de 1972, havendo
 comprovado a importância de
 Cr\$ 122.290,71 (cento e vinte e dois
 mil, duzentos e noventa cruzeiros e
 setenta e hum centavos), passando
 para 1973 o saldo de Cr\$ 35.369,39
 (trinta e cinco mil, trezentos e ses-
 senta e nove cruzeiros e trinta e nove
 centavos), passível de comprovação,
 como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribu-
 nal de Contas do Estado do Pará, unani-
 memente aprovar, como aprovada fica a
 presente prestação de contas e autori-
 zar a Presidência deste Tribunal a ex-
 pedir o competente Alvará de Quitação,
 em favor do Sr. Francisco de Assis Pau-
 lo dos Santos, Administrador do Serviço
 Autônomo de Água e Esgoto de Vigia,
 relativamente ao emprego da importân-
 cia de Cr\$ 122.290,71 (cento e vinte e
 dois mil, duzentos e noventa cruzeiros
 e setenta e hum centavos), referente ao
 exercício financeiro de 1972, passando
 para 1973, o saldo de Cr\$ 35.369,39 (trin-
 ta e cinco mil; trezentos e sessenta e
 nove cruzeiros e trinta e nove centavos),

passível de comprovação.

Sala das sessões do Tribunal de Con-
 tas do Estado do Pará, em 09 de novem-
 bro de 1973.

Elias Naif Daibes Hamouche
 Conselheiro Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa
 Relator

Sebastião Santos de Santana

Emílio Uchôa Lopes Martins

Clóvis Silva de Moraes Rêgo

José Maria de Azevedo Barbosa

Fui presente:

Dr. Hildebrando Mendes Bitar

Subprocurador

(G. Reg. n. 08)

EDITAL n. 17/73

Processo n. 26.530

DE CITACÃO com o prazo de
 dez (10) dias ao Sr. Sabino Mota
 Wanziler, Ex-Prefeito Municipal de
 Mocajuba, exercício financeiro de
 1972.

O Tribunal de Contas do Estado do
 Pará, por seu Presidente abaixo assina-
 do, cumprindo o disposto no art. 215 do
 Regimento, cita através do presente Edi-
 tal, que será publicado três (3) dias
 consecutivos no DIÁRIO OFICIAL do
 Estado, o sr. Sabino Mota Wanziler, Ex-
 Prefeito Municipal de Mocajuba, a fim
 de que, no prazo de dez (10) dias, após
 a última publicação, apresente defesa nos
 autos do Processo n. 26.530, referente a
 prestação de contas da Prefeitura Muni-
 cipal de Mocajuba, exercício financeiro
 de 1972.

Belém, 18 de dezembro de 1973

Elias Naif Daibes Hamouche

Conselheiro Presidente

(G. Reg. n. 4439—Dias—3, 4 e 5:01,74)

EDITAL N. 18/73

Processo n. 26.486

DE CITACÃO com o prazo de
 dez (10) dias ao Sr. Zacarias Garcia
 dos Santos, Ex-Prefeito Municipal
 de Santa Maria do Pará, exercício
 financeiro de 1972.

O Tribunal de Contas do Estado do
 Pará, por seu Presidente abaixo assinado
 cumprimento, e disposto no Art. 215 do
 Regimento, cita através do presente Edi-
 tal, que será publicado três (3) dias con-
 secutivos no DIÁRIO OFICIAL do Esta-
 do, o Sr. Zacarias Garcia dos Santos, Ex-
 Prefeito Municipal de Santa Maria do
 Pará, a fim de que, no prazo de dez (10)
 dias, após a última publicação, apresen-
 te defesa nos autos do Processo n.
 26.468, referente a prestação de contas
 da Prefeitura Municipal de Santa Maria
 do Pará, exercício financeiro de 1972.

Belém, 18 de dezembro de 1973.

Elias Naif Daibes Hamouche

Conselheiro Presidente

(G. Reg. n. 4439—Dias—3, 4 e 5:01,74)